ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO FACULDADE ASCES BACHARELADO EM DIREITO

LIMITES NA ATUAÇÃO POLICIAL: DISCUTINDO A CRIMINALIZAÇÃO DOS AGENTES POLICIAIS EM FACE DO CRIME DE TORTURA E ABUSO DE PODER

MARIA IZABEL BARBOSA SILVA

CARUARU 2016

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO FACULDADE ASCES BACHARELADO EM DIREITO

LIMITES NA ATUAÇÃO POLICIAL: DISCUTINDO A CRIMINALIZAÇÃO DOS AGENTES POLICIAIS EM FACE DO CRIME DE TORTURA E ABUSO DE PODER

MARIA IZABEL BARBOSA SILVA

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado à FACULDADE ASCES, como requisito parcial, para orientação do grau de bacharel em Direito, sob orientação da Professora Paula Isabel B. Rocha Wanderley.

CARUARU 2016

BANCA EXAMINADORA

| Aprovada em: / / |
|---|
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| Presidente: Prof. Paula Isabel B. Rocha Wanderley |
| |
| Primeiro Avaliador: Prof. |
| |
| Segundo Avaliador: Prof. |

DEDICATÓRIA

Dedico esse trabalho em primeiro lugar a Deus, Pai, todo poderoso, que sem Sua graça esse trabalho não teria sido concluído.

Dedico ainda aos meus pais, Elizeu e Elizabete, por ser minha base em tudo o que faço.

AGRADECIMENTOS

À minha orientadora, Paula Rocha, pela paciência, assistência e por ter me mantido no foco do trabalho, sempre me ajudando, corrigindo e me fazendo ser o melhor que posso.

"A verdadeira coragem está em ir atrás dos seus sonhos, mesmo quando todos dizem que eles são impossíveis". (Cora Coralina)

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem como título os limites na atuação policial: discutindo a criminalização dos agentes policiais em face do crime de tortura e abuso de poder, e tem como objetivo geral realizar uma análise de como a polícia tem agido perante a população, como o Estado tem reagido diante do descontrole no uso da força policial e qual o sentimento da sociedade diante desses fatos. O objetivo específico é analisar se os homicídios cometidos por agentes da polícia tem tido a devida atenção pelas autoridades responsáveis por sua penalidade e se esses crimes têm sido devidamente responsabilizados e solucionados. Com relação aos procedimentos técnicos restam classificados como bibliográfico. O método a ser usado será o dedutivo com análise de doutrina e artigos. A pesquisa no presente trabalho pode ser classificada quanto ao seu objeto em exploratória e descritiva. Também foi utilizado o método quantitativo, com base em dados e estatísticas dos crimes de morte violenta intencionais. O presente trabalho teve como resultado a compreensão de que existe uma insegurança por parte da sociedade quando se fala em segurança pública principalmente quando a população se depara com uma polícia mais violenta do que precisamente eficaz.

<u>PALAVRAS-CHAVE</u>: Violência policial. Segurança Pública. Omissão do Estado. Homicídios. Ministério Público

SUMÁRIO

| INTRODUÇÃO | 80 |
|--|----|
| CAPÍTULO 1. EVOLUÇÃO E CONCEITO DE POLÍCIA | 10 |
| 1.1 História da Polícia no Brasil | 10 |
| 1.2 Declaração Universal dos Direitos Humanos | 11 |
| 1.3 Segurança Pública e as Polícias Militares e Civis | 13 |
| CAPÍTULO 2. O EXERCÍCIO DA AUTORIDADE | 19 |
| 2.1 O poder de polícia | 19 |
| 2.2 O uso da força pelos agentes policiais | 20 |
| 2.3 Preconceito e Tortura policial | 25 |
| CAPÍTULO 3. ESTADO OMISSO, VIOLÊNCIA PRESENTE: UMA ANÁLISE. | 30 |
| 3.1 A Omissão do Estado na responsabilização penal dos crimes decorrentes de | |
| intervenção policial | 30 |
| 3.2 Crimes violentos letais intencionais em Pernambuco | 33 |
| 3.3 Medidas para conter uma polícia mais violenta do que eficaz | 35 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS | 39 |
| REFERÊNCIAS | 41 |
| ANEXOS | 46 |

INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem como tema os limites na atuação policial: discutindo a criminalização dos agentes policiais em face do crime de tortura e abuso de poder, e tem como objetivo geral realizar uma análise de como a polícia tem agido perante a população, como o Estado tem reagido diante do descontrole no uso da força policial e qual o sentimento da sociedade diante desses fatos. Por conseguinte, objetivo específico é analisar se os homicídios cometidos por agentes da polícia tem tido a devida atenção pelas autoridades responsáveis por sua penalidade e se esses crimes têm sido devidamente responsabilizados e solucionados, bem como a omissão do Ministério público na responsabilização desses agentes dos crimes cometidos.

Tem sido muito comum assistir através dos meios de comunicação o aumento desenfreado da violência, dentre ela está a violência policial, por meios de abusos de poder, o uso desmedido da força, torturas, mortes abafadas e de certa forma "legitimadas" por órgãos do Estado.

Para garantir a segurança pública, é cabível o uso da força por agentes policiais, porém há uma linha tênue onde essa força perde seu caráter legal e passa a ser abusiva e muitas vezes letal sem ter havido motivos realmente relevantes para tanto.

Essa violência praticada pela polícia atinge principalmente jovens de periferia e na sua maioria, negros. Veremos no decorrer do estudo, que há um preconceito silencioso na sociedade de que o jovem negro passa a ideia automática de perigo e ameaça e naturalmente essa percepção é injetada nos policiais, que abordam, prendem e matam cada vez mais jovens pardos e negros no nosso país.

Estudos mostram que há um "oco" nas estatísticas de homicídios, em destaque, no caso de Pernambuco e isso se dá devido à omissão do Estado em fornecer dados desses crimes, por na maioria dos casos se tratarem do chamado "auto de resistência", onde o policial afirma nesse documento que agiu de acordo com a lei, usando da força legítima ao causar alguma lesão corporal ou usar da força letal num momento de perigo, quando na verdade os policiais estão usando dessa oportunidade para matar e sair impune e tais crimes não entram nas

estatísticas de homicídio, notando-se claramente que o próprio Estado falseia os resultados dos estudos, sabendo que os números das mortes, na verdade, são absurdamente maiores.

Por essa razão o tema em questão é relevante à sociedade, tendo em vista que a segurança pública se vê abalada, onde a população não sabe ao certo em quem confiar restando o sentimento de impunidade as famílias das vítimas que não teve e dificilmente terão seus casos solucionados e a insegurança da sociedade em geral.

O presente trabalho está dividido em três capítulos: No primeiro capítulo foi feita uma abordagem sobre a história da polícia no Brasil, destacando a análise da polícia na época da ditadura militar e as formas de tortura utilizadas para obter a verdade, abordando também a preocupação dos direitos humanos em relação às garantias fundamentais de todos, tratando dos pactos e acordos feitos no decorrer das décadas a fim de alcançar uma igualdade e um tratamento justo.

No segundo capítulo, será feita uma abordagem sobre o exercício da autoridade pelos policiais, bem como seu poder de polícia e o uso da força, como estão exercendo-os diante da população e agindo para conter a violência existente. No último ponto do capítulo, é feito uma análise do preconceito e da tortura, desde seu surgimento até os dias de hoje, em como os métodos de tortura são ainda utilizados não só ao suspeito, mas a qualquer pessoa próxima que possa fornecer uma relevante informação. Ao tratar do preconceito, aborda como este reflete nas abordagens policiais, nos homicídios e na violência presente.

Enfim, o terceiro capítulo irá trazer uma importante análise do estado omisso em relação aos crimes praticados pelos policiais civis e militares em suas funções, comprovando a violência injetada e presente dentro dessas corporações. Com base em dados, será apresentados os crimes violentos em Pernambuco, e como o número das mortes praticadas por agentes da polícia tem sido ocultado dos estudos. Dessa forma, através desse levantamento, discutindo e revelando o problema, será aprofundada a pesquisa para que seja encontrada uma solução adequada e urgente.

CAPÍTULO 1. EVOLUÇÃO E CONCEITO DE POLÍCIA

Inicia-se o estudo acerca do crime de tortura e abuso de poder praticado pela polícia a partir das Instituições Policiais, desde o seu início até os dias atuais, podendo ampliar a visão e assim compreender melhor a segurança pública e como as autoridades tem exercido seu poder na sociedade.

1.1 História da Polícia no Brasil

A história da polícia brasileira é marcada por uma herança escravocrata, clientelista e autoritária, o que se pode observar por uma simples operação policial, nos tratamentos diferenciados de acordo com o estrato social ao qual pertence o cidadão, conforme Reginaldo Canuto de Sousa. (2011, p.3)

Foi no período Imperial que surgiram as duas polícias conhecidas até hoje: a Polícia Civil e a Polícia Militar. Devido às disputas de poder e força, foi necessária a criação dessas instituições policiais para assegurar um controle social e econômico na sociedade.

Segundo Reginaldo Canuto de Sousa (2011, p. 5), durante a Proclamação da República, a abolição da escravatura afetou profundamente o trabalho policial, visto que durante a escravidão a polícia exercia um papel fundamental de controle e vigilância daqueles que eram considerados uma ameaça à sociedade, sendo assim, a polícia teve que reinventar seu papel no meio social.

A Era Vargas teve seu papel marcante na História da Polícia. Passa a ser um sistema mais autoritário e voltado para organizar todas as classes sociais, sendo implementada uma reforma na estrutura da Polícia, onde foi ampliado o poder do Chefe de Polícia bem como houve a expansão da estrutura policial.

Em seguida, a sociedade é surpreendida com a Ditadura Militar, através da qual foram efetivadas as corporações das Polícias Militares, onde foram reforçadas a partir daí o policiamento ostensivo preventivo militarizado na qual era legítima a prática da tortura e a morte de quem era considerado suspeito em nome da segurança pública. (MORAIS, 2011, p.10)

Para completar o aparato repressivo, foi decretada em 1967 a Lei de Segurança Nacional (LSN). O efeito dessa lei foi devastador para as liberdades individuais do Brasil. Cabia à Justiça Militar julgar os crimes

previstos na LSN. Sua função era dar um caráter de legalidade ao sistema repressivo montado.

Com o fim da Ditadura Militar, a sociedade experimenta a sensação de uma possível melhora, entrando no Estado Democrático de Direito, onde em 1988 surge a Constituição Federal do Brasil, dessa vez aperfeiçoada com mudanças significativas no que diz respeito a Segurança Pública, conforme se ratifica pelo Art. 144 da CF: "A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio". A partir daí, a repressão é cessada e os Direitos Humanos passam a ter uma importância maior na sociedade.

1.2 Declaração Universal dos Direitos Humanos

Napoleão Casado Filho (2012, p.69) afirma que a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos pode-se dizer que o ser humano começou a ter voz no plano internacional, com uma Declaração realizada e idealizada na perspectiva dos governados. Afirma também que:

A Declaração estabeleceu uma gama completa de direitos aplicáveis a todos os povos do mundo. A autoridade suprema deixava de ser a vontade do soberano ou as "razões do Estado" para passar a ser a qualidade de humanidade que todos os povos do mundo têm em comum.

Foi em 1948 que houve a assinatura da Declaração dos Direitos Humanos e pode-se afirmar que foi a partir dessa Declaração que as pessoas passaram a ter voz, a serem ouvidas, se tornando parte principal nas relações entre Estados.

Marrey apud Souza define a Declaração dos Direitos Humanos como "um marco histórico na luta pela igualdade, liberdade e pela dignidade da pessoa humana..." (p. 7) Quando estes são violados, logo estará violando a declaração em si. Ainda nesse aspecto, o embaixador José Augusto Lindgren Alves (2007, p. 43), afirma que:

A declaração foi definida, de maneira inédita, a temática dos direitos humanos e das liberdades fundamentais como padrão e aspiração comuns por todos os povos e nações, "noções até então difusas, tratadas apenas de maneira não uniforme, em declarações e legislações nacionais".

Como o professor Celso Lafer (2007, p.15) salienta a Declaração Universal dos Direitos Humanos que advém de um consenso histórico, sustenta uma nova

ordem internacional em que os direitos humanos passam a ocupar o centro na diretriz do relacionamento entre os Estados.

Logo, o ser humano é considerado agente determinante e principal ao tratarse da relação internacional, superando a ideia anterior de que apenas os Estados eram levados em consideração, não havendo questionamentos de como era a relação desses entes com os indivíduos que sobre sua jurisdição se encontravam. A declaração enfatiza ainda que há uma coletividade de pessoas livre e iguais em uma dimensão cosmopolita, ou seja, que é voltada a todos os povos sem distinção e em todas as partes do mundo.

Para Adilson Paes de Souza (2013, p.47):

Até chegar à Declaração Universal, um longo caminho foi percorrido. Várias ações, no âmbito interno dos Estados, foram desencadeadas em prol da dignidade da pessoa humana. Desde a mobilização internacional, no século XIX, que culminou com a proibição da escravatura; à criação da Cruz Vermelha, tendo em vista a percepção do sofrimentos a que, numa guerra, estão expostas pessoas; à estipulação, no Pacto da Sociedade das Nações, do tratamento equitativo de populações indígenas e à proibição do tráfico de mulheres e crianças.

O governo brasileiro lançou, em 1986 o primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos, recomendado pela Declaração como um plano nacional visando proteger os direitos humanos. Através do Decreto nº 7.037 de 21 de dezembro de 2009, sendo o Terceiro Programa Nacional de direitos Humanos, o PNDH 3, houve a solidificação da democracia, tornando transparente as organizações governamentais, bem como facilitando o diálogo do Estado com os cidadãos.

Adilson Paes de Souza (2013, p. 13) cita que o ex Presidente da República, Luis Inácio Lula da Silva ressaltou na apresentação da PNDH3 que:

Não haverá paz no Brasil e no mundo enquanto persistirem injustiças, exclusões, preconceitos e opressão de qualquer tipo. A equidade e o respeito à diversidade são elementos basilares para que se alcance uma convivência social solidária e para que os Direitos Humanos não sejam letra morta da lei.

Em 1997 é instituído o Programa Estadual de Direitos Humanos, pelo decreto Nº 42.209 de 15 de novembro, "buscando superar toda e qualquer situação que viole a dignidade humana" segundo Adilson Paes de Souza (2013, p.33) destaca. Também cita o Governador Mário Covas (1997, p.45), que ressaltando a importância, afirmou que "O Programa Estadual de Direitos Humanos torna-se, pois, um dos instrumentos mais importantes para que o Estado e a sociedade civil

concretizem, no dia a dia, a interação entre democracia, direitos humanos e desenvolvimento".

Esse Programa, segundo Adilson Paes de Souza (2013, p.87) vai traduzir o compromisso que o governo estadual tem em lutar para resolver os principais problemas relacionados aos direitos humanos, como a impunidade, discriminação e violência.

Há uma notável e urgente preocupação quanto à formação dos agentes do sistema de segurança pública em relação a real importância da educação em direitos humanos, a fim de formar uma nova mentalidade, adotando novos valores, consolidando assim o Estado Democrático e trazendo consequentemente à sociedade a sensação de segurança, harmonia, e que seus direitos estão resguardados e protegidos.

1.3 Segurança Pública e as Polícias Militares e Civis

Para Washington Soares (2007, p.110), a segurança pública pode ser definida, em seu sentido estrito, como um ponto de paz e harmonia na sociedade, causando um equilíbrio capaz de neutralizar as tensões existentes e que ameacem conturbar a paz coletiva. Talvez por essa razão a mídia e os estudiosos no assunto relacionam a violência à falta de investimentos no setor público.

Conforme assegura o Art. 144 da Constituição Federal de 1988: "A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio...". Cabe destacar tal dever aos incisos IV e V do referido artigo, que trata dos policiais civis e militares (COSTA, 2010, p.99):

As polícias civis e militares, neste trabalho tratadas simplesmente como Polícia, incumbem-se, respectivamente, das funções de Polícia Judiciária e da apuração de infrações penais; às polícias militares cabem o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública. Como forças auxiliares e reserva do Exército, constituem-se unidades subordinadas aos governadores dos Estados e do Distrito Federal.

Até a década de 90, questões voltadas à segurança pública eram tratadas essencialmente como responsabilidade dos governadores de estados em nosso país, e sabe-se que a maior parte do trabalho de polícia é realizada pelas polícias estaduais Civis e Militares, conforme afirma Arthur Costa (2007, p.7). Porém, o

âmbito desse tema não é somente estadual, visto que o exercício e a divisão do trabalho da polícia são disciplinados pela Constituição Federal.

Arthur Costa (2007, p. 7) cita ainda:

Em março de 2002, uma pesquisa nacional realizada pelo Instituto Data Folha verificou que a segurança pública era a segunda principal preocupação do eleitorado brasileiro (21%), atrás apenas do desemprego. A mesma pesquisa apontou que, para o eleitorado, os governos municipais (27%), estaduais (30%) e federal (32%) eram igualmente responsáveis pela segurança dos cidadãos. Nesse sentido, cobram-se maiores investimentos em segurança pública, reformas nas estruturas das polícias e implantação de políticas públicas mais eficientes.

Atualmente, há uma insatisfação por parte da população quando se trata das medidas de segurança pública, bem como tem sido raras as iniciativas de proteção e cooperação entre os órgãos federais, estatais e municipais. Diante disso, concorrente a desestruturação do sistema está o comportamento negativo da polícia.

Conforme afirma Balestreri (2010, p.32), a polícia passaria a recompor os espaços sociais através de redes de cumplicidade de forma ilegal, criando novos códigos de segurança, ordem e o controle na sociedade. Ratifica ainda que além disso, a polícia passaria a agir com um autoritarismo corporativo e dominação, fazendo uso da força para dominar, bem como da autoridade e poder em situações de desigualdades sociais, tendo como consequência neste caso a redução na qualidade e confiança da comunidade para com a polícia, comprometendo assim sua eficácia.

Costa apud Balestreri (2005, p. 31) cita que:

A segurança pública no Brasil ainda conserva traços repressivos e uma visão social limitada às dimensões do reaparelhamento policial. É como se a polícia fosse a única responsável pela segurança pública e pelos problemas do avanço das violências, particularmente nos grandes centros urbanos no país.

Conforme ressalta Ivone Freire Costa (2010, p.20): "Vivemos uma crise de valores na confiança das instituições do Estado e nas suas possibilidades da segurança pública".

Mesmo um pouco afastadas no que diz respeito às discussões sobre a federação brasileira, as polícias sempre foram o centro para refletir em relação as autonomias estaduais ou a concentração de Poderes no governo federal, segundo Arthur Costa (2007, p. 12). O autor afirma ainda que foi criada em 1995 a Secretaria

de Planejamento de Ações Nacionais de Segurança Pública, transformada posteriormente em setembro de 1997 na atual Secretaria Nacional de Segurança Publica (Senasp), e em junho de 2000 foi anunciado o Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP), que tinha como objetivo articular ações de repressão, bem como prevenir a criminalidade em nosso país.

Para Ivone Freire Costa (2010, p. 90):

A omissão do Estado é, em si mesma, uma das expressões da violência e, ao mesmo tempo, a internalização no aparato da Segurança Pública, de práticas transgressoras e criminosas. O Estado não é omisso apenas nas comunidades, mas é, sobretudo, também na pratica da impunidade frente a crimes cometidos por agentes do sistema legal. Isso leva o cidadão a uma tomada de ação, após não receber da Polícia o recurso necessário para os seus problemas. Aliás, recebe um problema a mais, já que quando a ela precisa recorrer em última instância, não obtém a solução que buscava.

Ivone Freire Costa (2010, p.55) ressalta que a violência é o produto de uma sociedade cheia de desigualdades, onde há a omissão social do próprio Estado diante de suas responsabilidades. Essa mesma violência é a usada frequentemente pela polícia como um meio legal e legitimado de cessar os conflitos, podendo muitas vezes resultar em mortes em elevadas e alarmantes proporções.

Ainda conforme a autora preceitua, a cultura da violência indica códigos extremamente cruéis. A sociedade se sente mais aliviada quando a violência é praticada em prol do "bem comum" a algum indivíduo considerado marginalizado, e tanto este, quanto sua família e amigos sofrem diretamente, mas mesmo assim a opinião pública mantém a justificativa de que *marginal tem que morrer mesmo*. Essa forma de pensar da população serve de estímulo e encoraja para que esse meio violento continue, reforçando cada vez mais o extermínio como uma forma de fazer justiça.

Não é de hoje que os governos não possuem mais o controle sobre as polícias, e voltar ao estado anterior de domínio tem sido cada vez mais difícil, pois o envolvimento desses policiais em transações ilegais tem aumentado muito onde muitas vezes estão envolvidos no crime organizado e como suas ações geralmente são consideradas legítimas, dificulta bastante a punição desses profissionais, pairando a sensação de ilegalidade. (RODRIGUES, 2010, p.31)

Bobbio (2000, p. 944) dá uma definição de polícia:

Função do Estado que se concretiza numa instituição de administração positiva e visa pôr em ação as limitações que a lei impõe à liberdade dos indivíduos e dos grupos para salvaguardar a manutenção da ordem pública, em suas várias manifestações: da segurança das pessoas à segurança da propriedade, da tranquilidade dos agregados humanos à proteção de qualquer outro bem tutelado com disposições penais.

As polícias não foram criadas apenas com o objetivo de combater o crime, mas também objetivando confrontar "classes perigosas" para a sociedade ou controlar os protestos da população que muitas vezes terminam em tumulto e violência. (PINHEIRO, 1998, p.17)

Normalmente ao se ouvir falar em Segurança Pública, automaticamente vem em mente o papel da Polícia Militar como defensora dos bens jurídicos assegurados no Código Penal, isso porque a mesma é o órgão do sistema de segurança que mais está ligado à população em geral, devido ao policiamento diário e suas rondas, havendo assim um contato mais íntimo entre ambos. Entretanto, cabe salientar que a polícia militar atua de forma substancial como um componente do Sistema de Segurança Pública. (SOARES, 2007, p.60)

A Polícia Militar dispõe de competência suficiente para preservar e garantir a ordem pública da população. Todo esse poder é institucionalizado, para concretizar sua eficácia, trazida de forma disciplinadora dentro de uma cultura que impõe ao policial militar a missão de desbravar a sociedade que se desenvolveu diante das desigualdades; (RODRIGUES, 2007, p.10)

A Polícia Militar é o corpo policial fardado responsável pela preservação da ordem pública e pelo policiamento ostensivo nos estados, sendo definida constitucionalmente como uma "força auxiliar e reserva do Exército". A estrutura da PM, assim como no Exército, possui Estado Maior, Cadeia de Comando, Batalhões, Companhias, Destacamentos, Regimentos, Tropas etc. Também o seu pessoal se encontra distribuído e estruturado conforme o modelo do Exército brasileiro, com dois "círculos hierárquicos" dentro dos quais se dispõem os postos (do oficialato) e as graduações (das praças), num total de 14 degraus de hierarquia (KROCK, 2008, p. 35).

A cultura que organiza os Policiais Militares reserva a atividade de planejamento, bem como a função de supervisionar e de controle aos que estão no topo da hierarquia, de modo que gerir todo o processo de segurança é concentrado na figura dos militares mais graduados. A partir do momento que o policial militar ingressa na corporação terá que obedecer as regras, como hierarquia e disciplina, a fim de manter a convivência no espaço constitucional, a assim o policial vai aos poucos sendo moldado conforme os valores da vida militar. (RODRIGUES, 2010, p.48)

Conforme o exercício da democracia tem aumentado e ganhado força, também tem havido o estímulo da consciência política, que consequentemente diminui a ignorância da população em relação a violação dos próprios direitos humanos e civis, passando a exigir medidas mais radicais de segurança, como afirma Rodrigues (2010, p.68). Em lugares como favelas e bairros de periferias, por exemplo, locais considerados de alto risco, a segurança pública tem sido convocada para uma ação policial mais ostensiva, objetivando reduzir ou erradicar os focos do crime organizado.

Silva apud Lopes (2000, p. 51) afirma que a Polícia Civil se destina:

A investigar os crimes que não puderam ser preventivos, descobrir-lhes os autores e reunir provas e indícios contra estes, no sentido de levá-los ao juízo e, consequentemente, a Julgamento; a prender em flagrante os infratores da lei penal a executar mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias, e a atender à requisições destas. Assume aí o caráter de órgão judiciário auxiliar. Sua atividade só se exerce após a consumação do fato delituoso, pelo que se dá à polícia judiciária também a denominação de polícia repressiva.

É um delegado de polícia de carreira que vai chefiar as polícias civis, pertencentes ao Poder Executivo, e por indicação da Constituição Federal possuem a função de polícia judiciária, enquanto a polícia militar se constitui como polícia administrativa (RODRIGUES, 2010, p.59).

As funções básicas da policia são o policiamento ostensivo (Policia Militar) e a investigação criminal (Policia Civil). As policias do mundo inteiro se organizam de modo a destinar recursos humanos e materiais específicos para efetivação dessas 59 funções. A ação de policiamento ostensivo potencializa a imagem policial em uma formatação simbólica, quer seja pelo uniforme, pela viatura ou pelo equipamento de trabalho, significa dizer que todos reconhecem de imediato a existência de uma atividade destinada a vigiar as ações dos habitantes de uma comunidade, inibindo a ação de criminosos, delinquentes e infratores, constituindo-se no principal elemento de prevenção pela redução de oportunidades de delinquência. A ação investigatória é desenvolvida com a finalidade de descobrir autores de crimes, levantar elementos probatórios, conhecer e acompanhar o movimento dos criminosos, de baixa ou de alta potencialidade.

Cabe destacar os incisos IV e V do Art. 4º da Lei nº 10.994 de 18 de agosto de 1997 (RS, 1997):

IV. Zelar pela ordem e segurança pública, promovendo ou participando de medidas de proteção à sociedade e ao indivíduo;

V. colaborar para a convivência harmônica da sociedade respeitando a dignidade da pessoa humana e protegendo os direitos coletivos e individuais:

Nota-se, em tese, o comprometimento da Polícia Civil para com a sociedade, sem violar os princípios e as regras impostas, a fim de manter a ordem e harmonia social, possuindo funções imprescindíveis para o bom funcionamento do Estado, mantendo a segurança e ordem pública.

CAPÍTULO 2. O EXERCÍCIO DA AUTORIDADE

De acordo com Hannah Arendt (1979, p.142) a palavra e o conceito de autoridade são de origem romana. "Nem a língua grega e nem as várias experiências políticas da história grega mostram conhecimento da autoridade e do tipo de governo que ela implica." Para ela, devido a uma crise acentuada de autoridade atualmente e a falta de um referencial, tanto teórico, político ou prático, fica-se complicado de saber o que realmente vem a ser autoridade.

Para a autora (ARENDT, 1979, p.129):

A relação autoritária entre o que manda e o que obedece não se assenta nem na razão comum nem no poder do que manda; o que eles possuem em comum é a própria hierarquia, cujo direito e legitimidade ambos reconhecem e na qual ambos têm seu lugar estável predeterminado.

Essa crise de autoridade que passamos atualmente se deve especialmente à perda da tradição, pois esta assegura o passado, o preserva por meio das gerações e ensinamentos aprendidos durante essa passagem, sendo a base de tudo, sendo essa tradição contínua, a autoridade permanece inviolável. (ARENDT, 1979, p.100)

O poder de autoridade investido aos policiais precisa ser claramente analisado e observado se tem sido exercido nos limites que sua função permite. A boa autoridade, aquela utilizada para manter a ordem em determinada situação, e seu abuso estão em uma linha tênue na qual fica difícil perceber quando uma termina e a outra começa.

2.1 O poder de polícia

Guimarães (2004, p. 430), define o significado da palavra poder como:

Uma força iminente do Governo para atingir sua finalidade; possibilidade legal de agir, de fazer. Direito de ordenar, de fazer-se obedecer pela força coercitiva da lei ou das atribuições de que se reveste o cargo de que está investido quem tem a faculdade de ordenar.

A polícia é vista como uma organização necessária para conter e impedir infrações ilegais que coloquem em perigo a organização social, consequentemente tornando o clima mais harmônico e trazendo para a população um sentimento de

proteção. A noção de polícia está intimamente ligada a policiamento, sendo este o conjunto de atividades e processos que são executados de forma específica diante das funções sociais. (REINER, 2004, p.95)

Na legislação brasileira, o conceito de poder de polícia encontra-se no art 78 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66), que dispõe:

Art.78 "Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo único: Considera-se regular o exercício de poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso e desvio de poder.

O poder de polícia é um instrumento que viabiliza ao administrador condicionar, fazer restrições, bem como dominar o exercício das atividades pelas autoridades, garantir que os particulares usem e gozem dos direitos que lhes é reservado, sempre visando o bem estar e o interesse da coletividade. (MARINELA, 2006).

Contudo, vem se instalando nos dias de hoje um mau entendimento do que se compreende por polícia, visto que ela é tida como apenas mais um órgão da administração pública e não como uma função do Estado em plena atividade, sendo considerado arriscado falar da forma mal compreendida da expressão autoridade policial, principalmente ao tratar de seu exercício e de suas funções dentro das relações de trabalho. (SOUZA, 2013, p.15)

2.2 O uso da força pelos agentes policiais

Ao observar nosso cotidiano, tem sido constante ver a polícia agindo na repressão a qualquer tipo de manifestação nas ruas, valendo destacar o quão tem sido excedida essa força, usada de forma desmedida, sem tentativas de diálogos com os manifestantes para chegar a uma ordem sem o uso da violência.

É da própria natureza da autoridade exigir obediência, sendo frequentemente confundida com poder ou violência, ou seja, como dito anteriormente, há um linha tênue entre uma e outra, ficando muitas vezes difícil de

perceber quando deixa de ser um ato legítimo da função do agente e passa a ter um caráter abusivo, pois, onde a força é empregada, fica claro que a autoridade se restou frustrada. (ARENDT, 1979, p.33)

É legítimo o uso da força, por força de lei, em casos como os descritos no Art. 23 do Código Penal, que dispõe:

Art. 23 "Não há crime quando o agente pratica o fato:

- I- Em estado de necessidade;
- II- Em legítima defesa;

III- Em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito. **Parágrafo único:** O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposo."

Ao falar no estrito cumprimento de dever legal, ainda que a conduta seja típica, ela não será ilícita, pois está de acordo com a lei, ou seja, não se chocam. A força em determinados casos é necessária e regular, porém, o parágrafo único do referido artigo esclarece que seu excesso é caso de ser responsabilizado.

O art. 284 do Código de Processo Penal determina que "não será permitido o uso de força, salvo a indispensável no caso de resistência ou tentativa de fuga do preso." A lei esclarece em quais situações é possível o uso de força policial, contudo, a sociedade tem assistido que muitas dessas autoridades policiais têm buscado impor o medo para adquirir o respeito, sendo adotada, portanto, uma postura adversa com a população.

Essa resistência citada no artigo anterior é o que faz surgir os "autos de resistência" sendo um registro administrativo tipificado como "homicídio decorrente de intervenção policial" que se associa a uma excludente de ilicitude para o policial: A legítima defesa. (ANISTIA INTERNACIONAL, 2015, p.15)

Há alguns princípios básicos para a prática do uso da força, dentre eles o Princípio da legalidade, que conforme os artigos citados anteriormente há um fim legítimo ao usar a força, observando os dispositivos legais. A proporcionalidade, outro princípio, assegura que para suspender ou neutralizar a injusta agressão é necessário que a força utilizada seja proporcional à resistência apresentada. O Princípio da necessidade afirma que a força só poderá ser empregada em casos em que outros meios para cessar a ameaça não tenham sido suficientes. Por fim, o Princípio da conveniência traz o cuidado do policial em saber usar da força sem colocar em risco as pessoas ao redor, ponderando se vale a pena ou não fazer seu uso.

Apesar de esses princípios esclarecerem como essa força deve ser utilizada, a sociedade tem vivenciado um problema alarmante: O uso da força letal, que se constitui como um ato extremo justificável apenas para preservar a vida, sendo geralmente utilizado o emprego de armas de fogo.

A Anistia Internacional (2015, p.16) ratifica esses princípios e afirma que os policiais devem respeitar o direito à vida, bem como protegê-la quando houver ameaça por terceiros. O Estado ao ser omisso nas investigações que diz respeito aos casos de mortes que resultam do excesso de força utilizada por policiais viola o direito à vida de igual forma.

Afirma também (2015, p.42) que a força letal utilizada por policiais é autorizada apenas como última opção, quando não houver outras formas de cessar o conflito e atingir o objetivo: preservar o direito à vida. Quando não alcança esse limite, deve ser considerado desproporcional e abusiva sendo uma "privação arbitrária da vida, em caso de morte".

Tem ganhado bastante repercussão a quantidade de pessoas mortas ao se confrontar com a polícia. Segundo Rechenberg (2015, Jornal El País) "A letalidade da polícia, segundo as autoridades, seria uma resposta ao aumento da criminalidade em todo o país". Não pode servir de justificativa para isentar a quantidade preocupante de mortes praticadas por policiais, que abusam do poder que tem e, como tem sido visto, chegam a implantar armas, objetos e drogas na cena do crime para comprometer o indivíduo e mudar todo o real cenário da história.

Em São Paulo, foi descoberto em grupos de milícias o que eles chamam de "kit flagrante" ou "kit vela", que seria segundo Benites (2015, Jornal El País) revólver com munição raspada, trouxas de maconha, pedras de crack ou cápsulas de cocaína, a fim de colocar ao lado do corpo na tentativa de se eximir de uma execução. A organização dos Direitos Humanos no Brasil (Human Rights Watch) sustenta ao dizer que práticas como a citada anteriormente tem se tornado cada vez mais corriqueiras, e que os policiais que praticam esses absurdos não tem recebido a punição cabível.

Casos que envolvem mortes devido a ações policiais raramente são investigados detalhadamente, na maioria das vezes acabam sendo "esquecidas", ocorrendo consequentemente um ciclo de impunidade que acaba encorajando cada vez mais os policiais que praticam esses anos a continuarem a agir. (CANINEU, 2015, p.52)

Casos que ganharam bastante repercussão pela violência policial, como o caso do menino de 10 anos, Eduardo de Jesus, morto por policiais militares no dia 02 de abril de 2015 na porta de sua casa no Complexo do Alemão no Rio de Janeiro. Sua mãe, Terezinha de Jesus, contou que após o crime os policiais queriam levar o corpo do menino e "dar sumiço", porém a própria população não deixou. Ela afirma que um PM disse: "Coloca uma arma aí perto do corpo e acabou" e relembra:

Eles chegaram perto do meu filho dizendo que iam levar o corpo. Eu disse que eles não iam tirar meu filho de lá porque eu não ia deixar. Eles estão acostumados a fazer isso, carregar o corpo e dar sumiço. Eles dando sumiço não acontece nada. Aí ficam na imprensa que fulano desapareceu e nunca acham. Foi assim que eles fizeram com o Amarildo. Então ele queria fazer isso com meu filho". (ANISTIA INTERNACIONAL, 2015, p.20)

O Amarildo citado no relato acima foi o servente de pedreiro que desapareceu no dia 14 de julho de 2013 na favela da rocinha no Rio de Janeiro após ter sido levado a uma das unidades de polícia pacificadora (UPP) do local, foi torturado e morto e seu corpo ainda está desaparecido desde então. Foram mais de 20 policiais indiciados, dentre eles policiais militares e do Bope, inclusive o comandante da UPP, o major Edson Santos. (ANISTIA INTERNACIONAL, 2015, p. 26)

As Unidades de Polícia Pacificadora são consideradas um dos programas de Segurança Pública de maior importância no país. Seu maior objetivo é implantar uma polícia de proximidade, ou seja, uma parceria entre a população e as instituições de segurança, pacificando uma harmonia entre polícia e cidadão, priorizando a preservação da vida e a liberdade dos moradores. Visa combater o controle armado de grupos de criminosos e o tráfico de drogas. Porém, apesar dos avanços que foi a implantação das UPPs com uma benéfica finalidade, "ainda há inúmeras denúncias de abusos por parte dos policiais militares dessas unidades, incluindo uso desnecessário e excessivo da força e execuções extrajudiciais" (ANISTIA INTERNACIONAL, 2015, p.26)

A polícia brasileira é considerada a força policial mais letal do mundo, agindo como se tivesse legitimidade para matar de forma desenfreada e sem justificativa, desmascarando um problema alarmante: a impunidade. Os policiais matam com carta branca e, protegidos pelos "autos de resistência" não temem as sanções que deveriam ser impostas em casos como esses. (MORAIS, 2015, p.78)

Bava (2010, p.3) afirma que a justiça não tem funcionado, especialmente para os menos favorecidos. "A polícia que mata com impunidade, ao invés de garantir a lei e a ordem; quando o que nos ensina é que temos que tirar vantagem sobre os demais".

Essa impunidade tem sido assistida de perto pela sociedade. A Anistia Internacional menciona como exemplo o caso de Johnatha de Oliveira Lima, de 19 anos, morto por policiais na UPP de Manguinhos em 14 de maio de 2014, quando foi alvejado por um tiro nas costas enquanto corria dos disparos efetuados por um policial militar contra a população. Na delegacia, os familiares da vítima se depararam com os mesmos policiais fazendo um registro de ocorrência de "homicídio decorrente de intervenção policial" justificando ter havido "resistência". A mãe da vítima, Ana Paula, desabafa sobre a tentativa dos policiais de registrar o caso como "auto de resistência": "A vítima é que se torna o criminoso. É o tempo todo assim lá na favela. Tem o tempo todo provar que não é bandido." E afirma que isso acontece pois o policial "tem muita certeza da impunidade". (ANISTIA INTERNACIONAL, 2015, p. 28)

A Anistia Internacional (2015, p.68) em seu relatório relata que:

O uso da força por parte dos agentes da segurança pública, em particular quando uma pessoa foi morta, requer a condução de uma investigação imediata, efetiva, independente e imparcial que seja capaz de avaliar a responsabilidade individual e as falhas institucionais que causaram a morte. A diferença no tratamento dado aos homicídios decorrentes de intervenção policial - que não são investigados pela Divisão de Homicídios - em relação aos outros casos de homicídio compromete sua devida investigação.

O Ministério Público possui a titularidade nas ações penais públicas, cabendo como sua função fiscalizar as atividades policiais, possuindo um legítimo controle externo, bem como liberdade para determinar a instauração de inquérito, exigir o bom andamento das investigações e até participar. Apesar de toda possibilidade de iniciativa, diversos especialistas criticam a inércia do MP, em não realizar as investigações como deveria, bem como em sua omissão perceptível em controlar a atividade policial (ANISTIA INTERNACIONAL, 2015, p.23)

Cabe destacar nesse trabalho, a letalidade policial tendo como fonte a desigualdade social. No Estado de São Paulo, o número de mortes de negros, pela polícia é três vezes maior que de pessoas brancas. Esses resultados da violenta ação policial reflete a desigualdade racial na segurança pública. Além desses

resultados, constatou-se que a vigilância pela polícia é manobrada de modo também racializado, segundo Jacqueline Sinhoretto, e complementa que:

Verifica-se um racismo institucional no modo como o sistema de segurança pública opera, identificando os jovens negros como perigosos e os colocando como alvos de uma política violenta, fatal.

A morte violenta, no entanto, ocorre muito precocemente. Isso indica que outras políticas de prevenção e repressão ao crime não foram nem sequer tentadas com esses cidadãos, isto supondo que eles realmente cometeram crimes, porque se não há apuração, não se pode afirmar se eles foram mesmo mortos porque cometeram delitos. (SINHORETTO, 2014, p. 28).

Cabe um alerta de que há uma verdadeira matança silenciosa que vem fazendo vítimas jovens negros por todo o país. Isso advém de uma política de criminalização da pobreza a qual a sociedade também ignora, pois a maioria da população acredita que a maior parte dos criminosos são "pretos e pobres", pessoas sem qualquer expectativa, já causando a desconfiança e a desvalorização automática. Além disso, a própria corporação policial tem um racismo inserido, o que explique o alto índice de mortalidade de jovens negros. (ROQUE, 2014, p.98)

2.3 Preconceito e Tortura policial

A respeito do preconceito existente em nossa sociedade que vem sendo refletido na violência policial, Bobbio (2002, p. 103) o conceitua como:

Uma opinião ou um conjunto de opiniões, às vezes até mesmo uma doutrina completa, que é acolhida acrítica e passivamente pela tradição, pelo costume ou por uma autoridade de quem aceitamos as ordens e sem discussão "acriticamente" e "passivamente"; na medida em que a aceitamos sem verificála, por inércia, respeito ou temor, e a aceitamos com tanta força que resiste a qualquer refutação nacional; vale dizer, a qualquer refutação feita com base em argumentos racionais.

O preconceito de certa forma enrijece a opinião do indivíduo, agindo de forma negativa, pois a faz não querer se aproximar no outro, por medo ou raiva, em especial quando ele pertence a um grupo discriminado. A pessoa cria uma repulsa, como se precisasse se defender do indivíduo que sofre a discriminação (BARROS, 2009, p.78).

O indivíduo não nasce sentindo o que é o preconceito, é algo que vai se instalando na medida em que ele assimila situações ao seu redor no âmbito social, e isso vai sendo estimulado de forma exterior para o interior da pessoa, refletindo assim em seu modo de pensar. O preconceituoso geralmente rotula o que é considerado aceitável e se afasta do "diferente". (SOUZA, 2013, p.63)

Crochik menciona um exemplo:

O estereótipo do criminoso como um indivíduo de alta periculosidade, intratável, de mau caráter, auxilia na caracterização que o indivíduo "saudável" deve ter, para saber como agir quando se defrontar com o mesmo. Quanto mais distintos julgamos que somos dele, mais protegidos nos sentiremos dos impulsos hostis que nos pertencem. (CROCHIK, 2006, p. 22)

Fatos como esses refletem dentro da própria corporação policial, como dito anteriormente, sendo comum assistir a casos desastrosos em que o agente da lei acaba envolvendo em situações que estão comprometidas pelo preconceito. Há dados que afirma que há uma vigilância maior pela polícia sobre o indivíduo negro, o número alto de prisões em flagrantes desse grupo é um exemplo disso. Essas prisões ocorrem em sua maioria devido as abordagens policiais nas ruas do que em investigações prévias. (SINHORETTO, 2014, p.44)

Um caso que chamou a atenção da Comissão de Direitos Humanos do Senado foi o assassinato de Antonio Pereira de Araújo do Distrito Federal, que após detido, foi torturado e morto por policiais militares na chácara do Sargento Silvano Dias, passando seis meses desaparecido e a polícia sustentando a versão que ele estava vivo e teria se tornado mendigo. Esse fato mobilizou a Comissão, que ouviu os irmãos da vítima e chegaram à conclusão que há uma má formação no treinamento dos policiais militares, bem como um preconceito instalado na própria corporação, se tornando as causas de assassinatos a jovens negros por todo o país.¹

A senadora Regina Souza alertou durante a audiência pública da Comissão que "os policiais são malformados", que são treinados para ter raiva, principalmente dos pobres e negros. Afirma que a própria abordagem já é agressiva, e diz que a solução está durante a formação da polícia sendo necessária a mudança, pois sabendo que há uma herança policial do regime militar, mesmo que o policial tenha formação, o treinamento é dado por policiais que já foram formados para agir dessa forma.

A vigilância policial tem seu alvo "privilegiado", que são os negros, as reconhecendo como suspeitos logo de início acarretando em um maior número de flagrantes de suas condutas ilícitas. As pessoas brancas passam mais despercebidas pela polícia, ou seja, despertam menor atenção visto que o número de abordagens em brancos é significativamente menor. (SINHORETTO, 2015, p.66)

-

¹ PRECONCEITO CONTRA JOVENS NEGROS E SÃO CAUSAS DE ASSASSINATOS. Disponível em: http://www12.senado.gov.br/radio/1/noticia/preconceito-contra-jovens-negros-e-pobres-sao-causas-de-assassinatos-no-brasil. Acesso em: 17/01/2016.

Segundo Souza, (2013, p.135) "a tortura é fruto do preconceito, mas também o alimenta". De certa forma estão intimamente ligados, pois os indivíduos vítimas da tortura são na maioria pessoas pobres pertencentes às baixas camadas sociais, sendo considerada sempre suspeita, lhes sendo negada qualquer expectativa de inclusão na sociedade.

Torturas são formas de retirar a verdade de formas bárbaras, onde qualquer pessoa ao ser considerada suspeita, mesmo sendo inocente ao final, sofre até dela ser retirada uma confissão. São meios empregados dentro das prisões, nas ruas ou em lugares que intimidem e que seja possível causar o medo e a dor no indivíduo. (BECCARIA, 1983, p.23)

De acordo com a Convenção Internacional contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes de 1984, tortura é:

Para fins da presente Convenção, o termo tortura designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são inflingidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido, ou seja, suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza, quando tais dores ou sofrimentos são inflingidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de função pública, ou por sua instigação, ou com seu consentimento.

Ao falar da tortura no nosso país, foi fortemente praticada durante a Ditadura Militar (1964-1985), tempo em que foram cometidas diversas atrocidades a estudantes, pessoas engajadas na política, intelectuais, na grande maioria os comunistas foram as maiores vítimas dessa barbárie. Eram considerados traidores por se opor ao sistema imposto na época por esse Estado autoritário, que se fortalecia cada vez mais devido o horror que espalhava.

Com o fim da ditadura, a proibição da prática de tortura foi constitucionalizada. O art 5º da Constituição Federal de 1988 prevê em seus incisos III e XLIII que "ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento desumano ou degradante" sendo considerados "crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura...". Assim, Barbosa (2010, p. 47) a define como:

É um crime hediondo, não é ato político nem contingência histórica e afeta toda a humanidade, na medida em que a condição humana é violentada na pessoa submetida a esse crime. Quando alguém é torturado, somos todos atingidos duplamente: em nossa humanidade e em nossa cidadania.

Apesar disso, a herança desses crimes praticados durante a ditadura militar permanece até os dias de hoje, sendo muito comum assistir a casos de policiais que estão se tornando verdadeiros torturadores, principalmente dentro de comunidades pobres e presídios.

De acordo com a revista El País, a entidade de Direitos Humanos (Human Rights Watch) teria afirmado em seu relatório que as torturas praticadas por policiais é um "problema crônico" nas forças da segurança e penitenciárias do Brasil. A diretora do Human Rights Watch Brasil, Maria Laura Canineu, complementa que "a tortura é herança da impunidade. O fato de agentes saberem que não serão punidos propicia que ela permaneça e este problema é crônico". ²

O relatório revelou dados alarmantes que todos os dias seis pessoas são vítimas de tortura no país, 84% dos torturados estão em penitenciárias, delegacias e unidades de internação de jovens infratores (REVISTA EL PAÍS)

Como dito anteriormente, a polícia tortura para descobrir informações, nomes de outros envolvidos, onde se encontra a droga escondida, entre outras indagações a fim de se obter uma confissão, é um instrumento para investigar e esclarecer fatos, sendo considerado um ato horrendo. (CALDERONI, 2015, p.10)

A tortura não afeta só é utilizada no indivíduo considerado suspeito, mas também a familiares, amigos, vizinhos ou qualquer pessoa que possa dar alguma informação considerada útil para os agentes. Bem como seus efeitos não atinge apenas o torturado, mas a todos que o cercam, resultando em traumas como a depressão, síndrome do pânico e uma dificuldade de se reintegrar na sociedade e confiar novamente nas pessoas. (KOLKER, 2014, p.23). A pessoa que é torturada assume um sentimento de revolta difícil de reverter, conforme assinala Endo (2006, p.1):

a tortura se reinstala no corpo do torturado, como um grito silencioso que não pode mais ser escutado. Assim a experiência traumática adquire uma outra virulência: a do desconhecimento e da invisibilidade. Ela passa a operar como um defeito, uma deficiência, uma idiossincrasia negativa impossível de esquecer, mas que se procuram paradoxalmente e com esforço, apagar, ocultar, colocar longe dos próprios olhos e dos olhos alheios e assim misturá-la entre as experiências desagradáveis do cotidiano.

A pessoa que passa por um procedimento de tortura reflete seus traumas dia após dia. Suas ações passam a ser reflexo do medo que foi implantado dentro de si,

²**REVISTA EL PAIS.** Disponível em: brasil.elpais.com/brasil/2015/01/29/politica/1422542790 405990.html. Acesso em: 23/01/2016.

,

ainda que a vítima tente de qualquer forma ocultar isso para que os demais não percebam ou acreditem já ter sido superado.

Em meio à "guerra contra as drogas" e a afirmação de muitos na sociedade que "bandido bom é bandido morto", tem havido uma grande lacuna na qual se observa que o Estado pouco tem feito para conter o grande número de mortes em intervenções policiais e tortura cometida por estes, pelo contrário, tem afirmado que casos como esses são isolados e que na verdade a violência policial tem sido combatida com sucesso.

CAPÍTULO 3. ESTADO OMISSO, VIOLÊNCIA PRESENTE: UMA ANÁLISE

Ao observar o contexto atual, o Estado se vê incapacitado de garantir a proteção da sociedade, falhando significativamente em sua segurança. O que as pessoas reclamam é do sentimento de desamparo pela polícia, de não saber mais "com quem podem contar", principalmente pelo fato de ser vivenciada a impunidade daqueles que, ao invés de garantir a segurança social, tem imperado o medo e a desconfiança em todos. E sua punição, quando ocorre, não tem tido a precisa rigidez.

3.1 A Omissão do Estado na responsabilização penal dos crimes decorrentes de intervenção policial

Ao tratar da Omissão do Estado em responsabilizar devidamente os agentes que abusam de sua força legítima, sabe-se que o alto índice de letalidade cometido por estes não é compreendido de forma satisfatória pelo Ministério Público, pois não tem dado maior atenção a qualidade das investigações, ficando mais preocupados com a parte formal do processo de inquérito, deixando um verdadeiro oco entre o formalismo e a realidade e consequentemente, a sanção merecida aos policiais que praticam o crime. (BUENO, 2015, p.55)

A população tem mostrado, através de estudos, uma opinião negativa em relação ao seu apoio aos policiais e suas operações, se mostrando insatisfeitas e mostrando o quanto tem ficado cada vez mais notável o afastamento entre polícia e população, e principalmente ao tratar do modo de conter as pessoas em momentos de tensão, sem qualquer diálogo e recorrendo na maioria das vezes ao excesso de força. (ADORNO, 1997, p.22)

A sensação de impunidade é um dos fatores que leva o cidadão a perder a confiança nos agentes da lei. Casos como o aumento da criminalidade policial vêm sendo tratados como casos isolados, como dito anteriormente, vindo a ser um grande erro acreditar que são casos excepcionais praticados por um policial que se afastou do seu compromisso.

Luiz Eduardo Soares (Pragmatismo Jurídico, 2015), ex-secretário nacional de segurança pública, afirma que há uma política institucional de extermínio instalada ao observar o número crescente da violência policial no país:

Vingança e a definição do suspeito como inimigo, contra o qual estaríamos sempre em guerra, são noções e sentimentos refratários às ideias de cidadania, direitos e equidade. O mais grave, o trágico nisso tudo, é que as camadas mais pobres da sociedade, mais exploradas e vítimas de iniquidades, só reagem à violência policial quando seus filhos são vítimas diretas. Fora desse contexto, de um modo geral, endossam as percepções predominantes e reproduzem a cultura da vingança e da legitimidade da guerra aos 'inimigos'. Dramática também é a leniência cúmplice das instituições que seriam responsáveis pelo controle externo da atividade policial e a correção de rota, desde o MP e a Justiça, aos governos.

Em sua entrevista ao Jornal Zero Hora, afirma que um dos fatores que dificulta acabar com a violência policial no Brasil é que esta já se encontra na nossa cultura, sendo tolerada pela sociedade, muitas vezes incitada pelos gestores do Poder Executivo, admitida pelo Ministério Público, sendo este o principal responsável pela situação, pois cabe a ele, por lei, fiscalizar a polícia.

Existe uma expressão conhecida como "pingue-pongue", que Misse (2009, p.37) explica como sendo "o vaivém do inquérito policial entre delegacia e o MP – um modo de o inquérito não ficar em lugar nenhum – até que passados meses e, em não poucos casos, anos, ele venha a ser arquivado". E complementa (p.44):

Finalmente, verificou-se também uma distância e um afastamento tanto entre agentes policiais e delegados, quanto entre esses e membros do Ministério Público. É como se, a cada nível hierárquico do processo de incriminação, os atores encarregados de esclarecer um determinado crime, em sua "materialidade e autoria", afastassem-se progressivamente da "cena do crime", transformando-a em uma narrativa de segunda e terceira mãos. O primeiro a chegar, o policial militar, não pode iniciar a investigação, apenas fazer o flagrante, caso o autor permaneça próximo à cena do crime; se não houver flagrante, na melhor das hipóteses, preservado o local, chegam os policiais civis e os peritos; o delegado, que pode não comparecer à cena, receberá os informes dos policiais civis e aguardará os exames periciais solicitados, mas os laudos podem demorar dias, semanas, meses... Mediante portaria, o delegado terá instaurado o inquérito policial. Convidará ou intimará, então, testemunhas para depor na delegacia, mas nem sempre terá condições de buscá-las, aguardando que venham, que não faltem. Se chegarem, ou quando chegarem, ouvirá, determinando ao escrivão (que não raras vezes substitui o delegado, como sindicante) que transcreva os seus depoimentos e, quando os há, que interroque os suspeitos, que serão então indiciados. Juntará os laudos periciais, as transcrições dos depoimentos e outros materiais e redigirá uma reconstituição do que encontrou, relatando por escrito o resultado obtido, e enviará a peça - enfim, o inquérito policial, ao Ministério Público (MP), que poderá constatar que todo o esforço é judicialmente insuficiente para denunciar quem quer que seja. Devolve então o inquérito ao delegado, dando-lhe novo prazo ou solicitando que realize novas diligências. Este, já às voltas com novas portarias e novos inquéritos policiais, e certo de que não obterá mais nada com aquele, poderá engavetá-lo e esperar chegar o prazo para reenviá-lo ao Ministério Público, dando assim início ao "pingue-pongue". O pingue-pongue vem a ser a ida e vinda de inquéritos entre delegacias e varas criminais.

É através dos "autos de resistência" que a polícia consegue extinguir a possibilidade de ser punido, pois os delegados não classificam como homicídio o ato praticado pelos policiais e sim como "resistência", dessa forma a prática perde seu caráter criminoso, passando a ser um cumprimento do dever e se caracterizando como instrutório.

Como se sabe, os estudos da forma do sistema da justiça criminal têm revelado que há um vácuo entre a polícia e o Ministério Público, dessa forma, não tem sido verídica a eficiência das "adaptações" que são ilegalmente admitidas dentro do sistema, ou seja, o que realmente existe é uma "informalidade ineficiente" na maioria dos casos. (MISSE, 2009, p.20)

Para Alston (2007, p.31):

Na pratica, o papel investigativo dos promotores tem sido muitas vezes desmotivado pelos policiais civis e impedido pelas controvérsias jurídicas quanto aos poderes do MP. Em primeiro lugar, os policiais civis mostram pouco conhecimento sobre o valor de consultarem a promotoria para garantir que as provas que estão sendo colhidas serão suficientes para obter uma condenação. Por esse motivo, raramente notificam o Ministério Público antes do prazo obrigatório em lei. Isso normalmente será apenas 30 dias após o crime ter ocorrido, quando o local do crime quase certamente estará descaracterizado, os corpos já terão sido enterrados e as testemunhas podem ter desaparecido. Em segundo lugar, alguns têm desafiado o direito do promotor de colher provas dizendo que apenas os policiais civis têm o direito de conduzir os inquéritos. Mesmo que esse argumento pareça ser motivado mais por ciúme institucional do que por uma análise constitucional, os tribunais ainda não apresentaram uma solução definitiva, significando que os promotores que coletam provas não conseguem saber ao certo se as mesmas poderão ser apresentadas no julgamento.

Dessa forma, como foi dito anteriormente, todo esse processo pode levar meses ou até anos, até ser levado ao esquecimento. Estudos comprovam que o Brasil possui taxas de homicídios altíssimas e que, No Rio de Janeiro, por exemplo, as mortes praticadas por policiais não são inclusas nas taxas estaduais de "homicídios", se fossem, as taxas do Rio de Janeiro e Recife seriam semelhantes, bem como as pessoas que estão desaparecidas não estão inclusas na taxa citada. E afirma que os policiais em serviço tem sido grandes responsáveis pelo aumento da quantidade de mortes por todo o país, chamadas de execuções extrajudiciais, sendo aquela que a polícia mata o suspeito do crime ao invés de prendê-lo, bem como o

enfrentamento policial com a população, usando da força excessiva e resultando em mortes. (ALSTON, 2007, p.35)

O policiamento, hoje em dia, trabalha com a ideia de que há uma guerra declarada entre policiais e criminosos, sendo claro em diversas ações o despreparo da polícia, sendo psicologicamente ou em sua estrutura de funcionamento. A sociedade tem visto a toda essa violência instalada com naturalidade, sendo grande parte da responsabilidade da própria mídia, que exibe as notícias e informações com certa insensibilidade de que situações, como o número alarmante de mortes por policiais, é uma consequência "normal" da luta contra o crime, quando na verdade, deveria ser motivo de grande alarde. (ROQUE, 2015, p.88)

3.2 Crimes violentos letais intencionais em Pernambuco

Ao tratar dos Crimes violentos letais intencionais praticados pela polícia, o estudo feito pelo Instituto Sou da Paz mostra que:

| Número de pessoas mortas em confronto com policiais militares e total de crimes violentos letais intencionais no Estado de Pernambuco - 2004 a 2011 | | | | | | | | | | |
|--|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|--|--|
| | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | | |
| MORTES EM CONFRONTO COM PM* | 15 | 21 | 12 | 21 | 37 | 39 | 28 | 24 | | |
| TOTAL CVLI** | 4.194 | 4.460 | 4.638 | 4.592 | 4.531 | 4.026 | 3.508 | 3.507 | | |
| TAXA LETALIDADE PM | 0,36% | 0,47% | 0,26% | 0,46% | 0,82% | 0,97% | 0,80% | 0,68% | | |
| GACE ** Total de óbitos violentos, calculado por vítima, de Pernambuco: definido como "Homicídios perpetrados por cidadãos motivados por legítima defesa ou de terceiros; casos de estrito cumprimento do dever legal protagonizados por policiais ou homicídios/latrocínios cometidos por adolescentes" além de homicídios e latrocínios normais". In. SAURET, 2012, p.36. | | | | | | | | | | |

FONTE: Coleção Pensando a Segurança Pública, volume 2. Direitos Humanos, Brasília, 2013, p. 273.

Ao observar os dados, nota-se claramente que há uma diferença substancial no que diz respeito ao número de pessoas mortas em confronto com a polícia militar comparada ao total de mortes violentas nos anos de 2004 a 2011. O que chama a atenção são as observações dos dados, que esse total de mortes, só inclui o policial

em situações de resistência, em seu estado legítimo para usar a força em sua defesa, ou de outras pessoas.

Fica-se a indagação de onde está situado os números de pessoas mortas devido o uso de força letal e desmedido pela polícia em ações de confrontos e intervenções policiais, onde muitas vezes o corpo do suspeito desaparece e nunca mais é visto. Como foi mencionado anteriormente, o número de pessoas desaparecidas não entram no número de homicídios, ficando um vácuo nas estatísticas.

O programa que atua na redução dos homicídios é o Pacto pela Vida (PPV) criado em janeiro de 2007, sendo uma política se segurança pública, introduzida em Pernambuco, no governo Eduardo Campos, que tem como objetivo reduzir a criminalidade e restringir a violência. Apesar de dados mostrarem a diminuição da taxa de homicídios após a implantação desse projeto, as pessoas se sentem mais distantes da polícia, alegando que essas atividades de prevenção não têm sido fiscalizadas criteriosamente, como nos casos das ações repressoras. (RATTON, 2014, p.16)

Um estudo feito, intitulado como Diagnóstico dos Homicídios mostram dados em uma análise comparada de homicídios e latrocínios investigados pela polícia judiciária, bem como os julgamentos feitos pelo Poder Judiciário nas cidades de Recife, Jaboatão dos Guararapes e Fortaleza. Em relação às polícias o estudo conclui que ainda existe uma grande carência nas investigações pela polícia judiciária, onde não são devidamente efetivas. As justificativas para essa ineficácia são a grande demanda que chega todos os dias as delegacias, superlotando-a. Bem como a carência de efetivo policial, peritos e delegados para conseguir controlar e suprir as necessidades do trabalho, como segue em anexo. (PENSANDO A SEGURANÇA PÚBLICA, 2013, p.101).

O Estudo destaca ainda um alerta para as mortes não inclusas nas estatísticas quando praticadas por policiais, intituladas como "estrito cumprimento do dever legal". Ao observar os Direitos humanos, há uma preocupação sobre a letalidade policial, pois há um vácuo nos dados da pesquisa em relação a essas mortes praticadas pela polícia, falseando o resultado das pesquisas e deixando claro que há uma "máscara" sobre os verdadeiros números de homicídios praticados por policiais.

3.3 Medidas para conter uma polícia mais violenta do que eficaz

Discorrendo sobre a ineficiência do Estado em solucionar os problemas entre polícia e sociedade e do quão a corporação policial tem se manifestado deficiente em relação em como conter os conflitos presentes, segundo a ex-ouvidoria da polícia do Estado do Rio de Janeiro, mais de 90% dos homicídios registrados na capital em 1992 não tinham resultado em processo penal até 1994, havendo uma impunidade em uma média de dois anos, só nos últimos anos as informações começaram a ser utilizadas de forma ainda muito precária para panejar e avaliar o trabalho policial, ficando claro que a forma que os órgãos responsáveis vêm controlando a conduta dos policiais é notavelmente duvidosa.

Segundo Lemgruber (2003, p.36) em sua pesquisa, afirma que um dos problemas está na divisão da polícia em duas, militar e civil que "impossibilita uma perspectiva global no planejamento das tarefas de segurança pública, capaz de abranger o ciclo completo que vai da prevenção à investigação e à prisão dos suspeitos". A preocupação com o controle externo da corporação policial está intimamente relacionada com a comprovação de uma realidade em que a violência que os agentes policiais vêm praticando reflete na sociedade através do medo e desconfiança.

Batista (2006, p.236) ratifica que:

No esforço por interpretar, do ponto de vista de sua historicidade, os desvios dos policiais, os autores recorrem a dois tipos de abordagens. O primeiro, relaciona militarismo e militarização da polícia. Durante o regime militar, a polícia militar teria sido chamada a transformar-se em polícia política, isto é, orientada para a identificação e eliminação dos considerados "enemigos internos"; um modo de relação social baseado na ideia de eliminação do "outro", considerado como diferente/inimigo. Esse ethos profissional tendeu a permanecer durante a democratização do país, embora o "enemigo interno" deixa de ser o comunista, o guerrilheiro, sendo agora produzido como o pobre, o negro, o favelado. Um outro tipo de abordagem apresentada pelos autores, aponta para o papel da polícia como representante do poder repressivo do Estado burguês, e, apesar de estarem cientes do risco de escolher uma análise relativamente simplista do fenômeno da violência policial, apoiam essa versão, embora sem esquecer que a compreensão aprofundada dos desvios de conduta dos membros da corporação necessita de uma abordagem mais complexa.

Os crimes considerados mais graves praticados pela polícia são a corrupção dentro da corporação, o extermínio, na maioria dos casos as vítimas se tratam de jovens, os menos favorecidos e negros, e por fim o abuso de poder, dentre eles a tortura, tratados nesse trabalho. (LEMGRUBER, 2003, p.41)

Ao observar o controle externo e interno dentro da instituição policial está a inércia do Ministério Público em fiscalizar as ações policiais, bem como a impunidade dos maus profissionais e, como mencionado anteriormente, os próprios órgãos reclamam da quantidade exorbitante de demanda dentro das delegacias e corregedorias, a dificuldade de uma investigação efetiva e eficaz, a falta de treinamento dos policiais bem como seu acompanhando psicológico antes, durante e depois de suas atividades ao longo do tempo, a falta de investimento na estrutura e nos equipamentos.

Sankievicz (2005, p.5) afirma em seu estudo que:

Em algumas academias, os policiais ainda parecem ser treinados para alguma suposta guerra de guerrilhas, sendo submetidos a toda ordem de maus-tratos, beber sangue do pescoço de galinha, ficar em pé em cima do formigueiro, ser afogado na lama, etc. Nas palavras de Ricardo Balestreri, por uma contaminação de ideologia militar - diga-se de passagem, presente não apenas na PMs, mas também em muitas polícias civis, os futuros policiais são frequentemente submetidos a violento estresse psicológico, a fim de atiçar-lhes a raiva contra o inimigo - será nesse caso o cidadão? Como os policiais não vão atuar na Guerra do Golfo, mas proteger o cidadão nas ruas, esse tipo de formação apenas contribui para gerar brutalidade, atraso técnico e incompetência. É que diferentemente dos exércitos, que agem em bloco sob decisões centralizadas (e que, por isso mesmo, são ineficazes como força permanente de preservação da ordem pública), a atividade policial cotidiana de polícia ostensiva envolve um semnúmero de tomadas de decisões particulares, contingenciais, implicando alto grau de discricionariedade dos agentes da ponta - cujo controle efetivo pressuporia, além da qualificação desses agentes e de mecanismos adequados de fiscalização e avaliação, a existência de regras decisórias, claras, explícitas, aplicáveis à multiplicidade de situações por eles enfrentadas no dia a dia.

Diante dos problemas demonstrados, a impressão é de que não serão sanados, porém há medidas a serem tomadas para diminuir a letalidade pela polícia, bem como para trazer melhorias aos órgãos que juntos, formam a organização policial como um todo.

Para justificar essa prática letal, as autoridades afirmam que há um aumento no número de morte de policiais devido o confronto na luta pelo combate da criminalidade. Contudo, o argumento não tem convencido, visto que cerca de 70% da morte desses agentes tem ocorridos em momentos conhecidos como "bicos", que é uma forma do policial aumentar sua renda ultrapassando seu horário de trabalho, ficando sempre disponível para trabalhar mesmo depois de atingida sua carga horária, trazendo como consequência uma sobrecarga devido ao trabalho excessivo. (SANKIEVICZ, 2005, p.10)

Alguns policiais se sentem verdadeiros heróis ao "fazer justiça com as próprias mãos", pois parte da sociedade incita e acredita que "bandido bom é bandido morto", logo cobram que aqueles que cometam crimes e sejam considerados suspeitos paguem pelo que fez. Porém, a consequência dessa prática é o comportamento prepotente e agressivo do agente, trazendo para outra parte da sociedade o medo e a falta de confiança, sabendo que a qualquer momento esse profissional pode vitimizar alguém inocente. (SANKIEVICZ, 2005, p.69)

Observando esse comportamento, é necessária a implantação de programas voltados para os direitos humanos dentro do treinamento policial, a fim de preservar a sensibilidade dos agentes e evitar que percam o foco do real sentido do poder de polícia, bem como acompanhamento psicológico dos policiais durante o treinamento e principalmente após, objetivando acompanhá-lo e saber o que se passa dentro de si, guiando em como lidar com a realidade violenta sem se afastar dos seus ideais. A implementação de programas que engrandeça o profissionalismo, em saber lidar com a sociedade, bem como formas de repressão de conflitos que realmente funcionem sem ser necessário o uso abusivo da força. Além disso, é de mera importância a melhoria das investigações, independentemente das condições do suspeito. É necessária também, a punição severa aos policiais que praticam tortura bem como homicídios em "autos de resistência", bem como chegar ao seu fim como meio articuloso usado geralmente para tratar do crime como uma situação dentro dos limites da função. (SANKIEVICZ, 2005, p.202)

Ao mencionar acima os autos de resistência, no dia 4 de janeiro de 2016, foi publicada uma Resolução no Diário Oficial da União, que segue em anexo, no qual há a abolição dos termos "autos de resistência" e "resistência seguida de morte", usados nos boletins de ocorrência e inquéritos, sendo substituídos por "lesão corporal decorrentes de oposição à intervenção policial" ou "homicídio decorrente de oposição à ação policial".

O que muda em relação a alteração desses termos é que a partir de agora, sempre que ocorrer uma dessas duas situações deverá ser aberto um inquérito com tramitação prioritária, onde o delegado irá investigar se houve o uso moderado de força e se os meios utilizados para vencer a resistência foram legais.

O "auto de resistência" é uma peça de mera informação, surgida desde a ditadura militar, onde o agente público detalha o ocorrido após uma ocorrência que teve resistência, como dispõe o art. 292 do Código de Processo Penal:

Se houver, ainda que por parte de terceiros, resistência à prisão em flagrante ou à determinação por autoridade competente, o executor e as pessoas que o auxiliarem poderão usar dos meios necessários para defender-se ou para vencer a resistência, do que tudo se lavrará auto subscrito também por duas testemunhas.

A violência está impetrada principalmente nos jovens negros e pobres, maioria vinda de periferias. Isso devido ao preconceito injetado na sociedade que também reflete nas ações policiais, como foi dito no capítulo anterior. A polícia vem tendo uma conduta protegida pela lei, que dá a possibilidade de o agente agir com violência, atirar contra alguém e não responder ao processo, preenchendo um relatório e alegando que foi "resistência seguida de morte", sendo mais um caso que passa "em branco", sendo esquecido e não entrando nas estatísticas. Com o fim do auto de resistência, o Brasil entrará em um momento de vitória, consolidando uma resposta à luta pelos movimentos dos direitos humanos. (SOTTILI, 2016)

Há também quem desacredite no efeito positivo da resolução:

Um dos problemas das investigações dessas mortes é que elas não apuram como ocorreu o homicídio. Se concentram na biografia da vítima, se ela era um trabalhador ou um traficante, como se isso fosse um fator para determinar se a pessoa tem direito à vida. O Ministério Público ainda vai continuar a pedir o arquivamento sistemático de processos, afirmando que o morto era um bandido e vinha de tal favela e os juízes vão deferir, sem provocar qualquer punição. Essa, infelizmente, tem sido uma política de Estado no Brasil, e isso não vai mudar com essa medida. Basta ver que, em São Paulo, que já tinha abolido o 'auto de resistência', os números da matança só aumentam. Temos é que mudar a imagem de que bandido bom é bandido morto. (ZACCONE, CARTA CAPITAL, 2016, p.25)

Após a resolução, os homicídios e lesões provocadas por agentes da polícia serão incluídos nas estatísticas. Com essa mudança, os policiais que antes usavam do auto de resistência para ocultar crimes praticados muitas vezes sem ter havido o devido confronto, terão que provar que realmente agiram de forma legal.

A luta contra o crime sempre vai existir, porém são totalmente desconhecidas quantas pessoas morrem por mãos policiais, sendo de extrema importância, como primeiro passo, saber o motivo dessas consequências letais, o porquê de estar acontecendo e em quais circunstâncias.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como observado, os Direitos Humanos tem se mostrado assíduo em sua busca pelo tratamento igualitário das pessoas, sem distinção de raça ou situação econômica, bem como na proteção das pessoas diante da violência, das práticas de tortura, buscando resguardar o direito a dignidade, a integridade física e a vida.

Apesar de todo esse esforço e luta a violência ainda se mostra longe de ser combatida, principalmente quando existe um foco crescente dentro do próprio sistema, das corporações que deveriam, na verdade, ser contrárias ao uso de meios ilegais e ações de fim letais e muitas vezes trágicas, vitimando pessoas que não estavam envolvidas.

Tem aumentado bastante o número de caso de policiais envolvidos em situações de violência onde a força utilizada foi de modo exagerado, vitimando crianças, pai de família, jovens, mulheres, pessoas que não terão mais sua vida de volta, nem a chance de provar sua inocência, restando assim uma família desconsolada e revoltada, desacreditando naqueles que eram seus garantidores da segurança.

Após a análise do tema chegou-se às seguintes conclusões. O problema se mostra maior do que aparenta de início. Há um defeito que nasce desde os treinamentos dos policiais, principalmente militares, onde a violência é colocada como a principal forma de resolução dos problemas, impetrando o medo como forma de obter obediência e garantir a autoridade.

Meios de tortura são mais comuns do que se imagina. São utilizados como forma de obter uma confissão, uma informação ou alguma vantagem que os faça chegar ao culpado ou o objeto do crime. Tortura cometida nos suspeitos, em seus familiares, vizinhos, conhecidos, qualquer pessoa que possa ser fundamental na obtenção da informação, dentro e fora do sistema carcerário, sendo uma herança principalmente da ditadura militar.

O preconceito, como abordado, é um problema histórico, social e cultural. É injetada na sociedade que pessoas de periferia, especialmente negras são consideradas uma ameaça, sendo estas "rotuladas" a uma sensação de desconfiança desde o início. Naturalmente, tem reflexo desse preconceito racial e

social nas abordagens policiais, nas prisões em flagrantes e consequentemente, nos homicídios cometidos por esses agentes.

O fato é que essa violência policial, antes uma situação mais "abafada", menos conhecida pela sociedade, tem se tornado cada vez mais acessível, principalmente pela mídia, que tem mostrado vários casos em que policiais no exercício de suas funções cometem o crime de homicídio gerando polêmica e revolta pela população.

Ao analisar o presente estudo, nota-se que há uma legitimidade do Estado em relação a esses policiais que estão utilizando-se da força letal de forma constante e se camuflando por trás do "auto de resistência", uma forma muito utilizada pelos maus profissionais para encobrir suas ações ilegais e não serem criminalizados pelo fato.

Com a nova resolução SEDH 8, 21/12/2012, acredita-se ser um passo, ainda que pequeno, para uma nova fase no sistema da corporação. O policial que cometer um homicídio ou uma lesão corporal terá um inquérito aberto para averiguar se foi ou não usada a força de forma moderada, a fim de diminuir os casos de morte sem solução e consequentemente sem punição para seus autores.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio; PERALVA, Angelina. **Estratégias de intervenção policial no estado contemporâneo.** Tempo soc. 1997, vol 9, nº 1, pp 1-4 ISSN. Disponível em: http://dx.doi.org/10.1590/50103-20701997000100001>. Acesso em 16 de novembro de 2015 às 00:53.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Você matou meu filho.** Homicídios cometidos pela Polícia Militar na cidade do Rio de Janeiro, 2015.

ARENDT, Hannah. **Que é Autoridade.** *In:* Entre o passado e o futuro. São Paulo, Perspectiva, 1979.

BALESTRERI, Ricardo Brisola; COSTA, Ivone Freire. **Segurança Pública no Brasil**, 2010.

BARBOSA, M. A. Aspectos reativos aos direitos humanos e suas violações, da década de 1950 à atual e o processo de redemocratização. *In:* Tortura. Brasília, SEDH/ Coordenação Geral de Combate à Tortura, 1ed., 2010.

BARROS FILHO, Mário Leite de. **Inquérito policial sob a óptica do delegado de polícia.** Jus Navigandi; Teresina, ano 15, nº 2726, 18 dez 2010. Disponível em: http://jus.com.br/revista/texto/18062> Acesso em 12 janeiro 2016. As 13:30.

BARROS, Carlos Cesar. **Fundamentos filosóficos e políticos da inclusão escolar: um estudo sobre a subjetividade docente.** (Tese). Instituto de Psicologia da USP, 2009.

BATISTA, Analía Soria. **A fragilidade do controle externo das polícias brasileiras.** Soc. Estado, volume 21, nº 1, Brasília, Jan. Apr. 2006.

BAVA, Silvio Caccia. **As muitas violências.** Le Monde Diplomatique. São Paulo, ago. 2010, ano 4, n. 37.

BECCARIA, Cesare. **Da Tortura.** *In*: Dos delitos e das penas. São Paulo, Hemus, 1983.

BENEVIDES, Maria Vitória de Mesquita. **Tortura no Brasil, uma herança maldita.** *In:* Tortura. Brasília, SEDH/ Coordenação Geral de Combate à Tortura, 1 ed., 2010. BOBBIO. **A natureza do preconceito.** *In:* Elogio da serenidade outros escritos morais. São Paulo, Unesp, 2002.

BRASIL. **Código Tributário Nacional.** Lei nº 5.172 de 1966.

CAHILL, Tim. Relatório da anistia internacional crítica violência policial no Brasil. Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: www.torturanunca-mais-rj.org.br. Acesso em 12 de janeiro de 2016.

CASADO FILHO, Napoeão. **Direitos humanos fundamentais.** São Paulo: Saraiva, 2012.

Coleção Pensando a Segurança Pública, volume 2. Direitos Humanos, Brasília, 2013

CONVENÇÃO CONTRA A TORTURA E OUTROS TRATAMENTOS OU PENAS CRUÉIS, DESUMANOS OU DEGRADANTES. Disponível em: www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/tortura/lex221.htm. Acesso em 20 de janeiro 2016, as 13:15.

CROCHIK, Jose Leon. **Preconceito: indivíduo e cultura.** São Paulo: Casa do Psicólogo, 2006.

CUNHA, Paulo. **Auto de resistência ou oposição decorrente de intervenção policial.** Jus Navigandi. Ano 16. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/45753/auto-de-resistencia-ou-oposicao-decorrente-de-intervenção-policial . Acesso em 18 de dezembro 2015, às 16:02.

DE CADA 5 ASSASSINATOS REGISTRADOS NA CIDADE DE SÃO PAULO, 1 É DE AUTORIA DA PM. Disponível em: <www.g1.com>. Acesso em 14 de novembro 2015, as 12:43.

EL PAÍS. **As armações da polícia que mata.** Afonso Benites. Disponível em: http://www.brasil.elpais.com/brasil/2015/02/07/politica/1423331657_253402.html. Acesso em 15 de novembro de 2015, às 14:20.

EL PAÍS. **O excesso da força letal pela polícia.** Disponível em: www.brasil.elpais.com/brasil/2015/02/27/opinion/1425070487_559949.html.

Acesso em 15 de novembro 2015, às 13:26.

FIM DO "AUTO DE RESISTÊNCIA" É MUDANÇA COSMÉTICA, DIZEM ESPECIALISTAS. Revista Carta Capital. Disponível em: http://www.cartacapital.com.br/sociedade/fim-do-auto-de-resistencia-e-mudanca-cosmetica-dizem-especialistas. Acesso em 21 de fevereiro 2016, às 22:58.

FIM DOS "AUTOS DE RESISTÊNCIA" EM AÇÕES POLICIAIS FORTALECE CIDADANIA, DIZ SECRETÁRIO. Disponível em: http://www.brasil.gov.br/governo/2016/01/fim-dos-autos-de-resistencia-em-acoes-policiais-fortalece-cidadania-diz-secretario. Acesso em 21 de fevereiro 2016, às 19:59.

GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. **Dicionário Técnico Jurídico.** 6. ed. São Paulo: Rideel, 2004.

LEMGRUBER, Julita, et al. Quem vigia os vigias? Rio de Janeiro. Record. 2003

LETALIDADE DA PM É ESCANDALOSA, DIZ DIRETOR DA ANISTIA INTERNACIONAL NO BR. Disponível em: <www.anistia.org.br/impensa/namidia/letalidade-da-pm-e-escandalosa-diz-diretor-da-anistia-internacional-br/>. Acesso em 18 de novembro de 2015 às 19:43.

LOPES, Carina Deolinda da Silva. **Procedimentos e Atribuições do delegado de polícia e das polícias judiciárias.** Artigo. Disponível em: <www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/13676-13677-1-PB.pdf>. Acesso 10 de janeiro 2016.

MANSO, Bruno Paes. *O homem X.* **Uma reportagem sobre a alma do assassino em São Paulo.** Rio de Janeiro: Record, 2005.

MARREY, Luís Antonio Guimarães. Apresentação. In: Béo, C. R; Sales, D. N; Almeida, G. A. **Declaração Universal dos direitos humanos comentada para o cidadão.** São Paulo, Imprensa Oficial, 2008.

MAYARA, Claudia. **Polícia Militar é herança dos tempos de ditadura.** Disponível em: http://www.abcdmaior.com.br/materiais/cidades/policia-militar-e-heranca-dostempos-de-ditadura . Acesso em 25 de agosto 2015, às 01:28.

MISSE, Michel. **O inquérito policial no Brasil: Resultados gerais de uma pesquisa.** 2009. Artigo Disponível em: revistadil.dominiocontemporaneo.com/doc/dilemas7art2.pdf. Acesso 24 de janeiro 2016.

MONET, Jean. **Polícia e Sociedade na Europa.** São Paulo: Edusp, 2001. MORAES, Camila. **Polícia do Rio age como se tivesse carta branca para matar, diz Anistia.** São Paulo, 2015. Disponível em: <www.brasil.elpais.com/brasil/2015/08/04/politica/1438717045_636887.html?rel=ros EP> . Acesso em 17 de novembro 2015, às 15:27.

MORAES, Rafael Francisco Marcondes de. **Auto de resistência: morte decorrente de intervenção policial.** Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 18, n. 3572, 12 de abril 2013. Disponível em http://jus.com.br/artigos/241/9>. Acesso em 12 de janeiro 2016 às 15:33.

MORAIS, Maria do Socorro Almeida; SOUSA, Reginaldo Canuto de. **Polícia e Sociedade. Revista Brasileira de Segurança Pública,** 2007.

MP VAI INVESTIGAR PARTICIPAÇÃO DO BOPE NO CASO AMARILDO. Disponível em: http://www.g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/06/mp-vai-investigar-participacao-do-bope-no-caso-amarildo.html. Acesso em 07 de novembro 2015, às 17:02.

PRECONCEITO DE POLICIAIS CONTRA JOVEM NEGRO E POBRE É CAUSA DE ASSASSINATOS. Disponível em: http://www.senado.gov.br/radio/1/noticia/-preconceito-contra-jovens-negros-e-pobres-sao-causas-de-assassinatos-no-brasil-. Acesso em 09 de novembro 2015, às 02:02.

ROBERT, Reiner. A política da polícia. São Paulo: Edusp, 2004.

RODRIGUES, Marcus Paulo Ruffeil. **Gestão da polícia militar: A cultura institucional como agente limitador da construção de uma polícia cidadã.** 2010. **SEIS PESSOAS SÃO TORTURADAS POR DIA NO BRASIL**. Disponível em: http://www.brasil.elpais.com/brasil/2015/01/09/politica/1422542790_405990.html. Acesso em 09 de novembro 2015, às 13:38.

SANKIEVICZ, Alexandre. **Políticas públicas para a redução dos índices de letalidade da ação policial.** Anexo III. Brasília - DF. Maio, 2005.

SINHORETTO, Jacqueline. **Desigualdade racial e Segurança pública em São Paulo.** Letalidade policia e prisões em flagrante. Ufscar, 2014. Acesso em 07 de novembro 2015, às 19:37.

SOARES, Washington. **A segurança pública e a Polícia militar.** 2007. Disponível em: http://www.abordagempolicial.com.br/2007/07/a-seguranca-publica-e-a-policia-militar/ . Acesso em 20 de setembro 2015, às 20:18.

SOUZA, Adilson Paes de. O guardião da cidade. Reflexões sobre casos de violência praticados por policiais militares. São Paulo: Escrituras, 2013.

TORTURA POLICIAL É "PROBLEMA CRÔNICO" NO BRASIL, DIZ HUMAN RIGHT WATCH. Disponível em: http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/01/ong-diz-que-tortura-por-parte-de-agentes-publicos-permanece-no-brasil.html. Acesso em 09 de novembro 2015, às 13:36.

USO DA FORÇA NA ATIVIDADE POLICIAL. QUESTÕES LEGAIS, OPERACIONAIS E TÁTICAS. Disponível em: http://www.universopolicial.com/2009/10/uso-da-forca-na-atividade-policial.html>. Acesso em 13 de junho 2015, às 09:40.

ANEXOS

ANEXO A



ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 1, segunda-feira, 4 de janeiro de 2016

Ministério da Justica

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA Nº 248, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO AROUIVO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar MARGARETH DA SILVA, RG nº 033740812, e VITOR MANOEL MARQUES DA FONSECA, RG nº 3758653, Editores Científicos da revista Arquivo & Administração, que tem por objetivo divulgar trabalhos inéditos que contribuam para o avanço das reflexões no campo da arquivologia e áreas afins, publicação que integra o patrimônio da

extinta Associação dos Arquivistas Brasileiros, doado ao Arquivo Nacional. §1º - Os Editores Científicos atuarão em colaboração com o

Editor Executivo da revista Arquivo & Administração.

Art. 2º Compete aos Editores Científicos da revista Arquivo

& Administração: § 1º Trabalhar pelo aprimoramento da qualidade científica da revista Arquivo & Administração e pela manutenção de sua inserção

no campo de arquivologia; § 2º Propor o projeto editorial da revista e o layout de sua versão eletrônica, com base no software SEER; § 3º Propor, se for o caso, em acordo com o Conselho

Editorial de Arquivo & Administração, os temas de seus dossiês;

§ 4º Promover a divulgação de Arquivo & Administração

junto as comunidades acadêmicas e profissionais pertinentes, § 9 Orientar o trabalho do Editor Executivo da Assessoria de Periódicos Tecnico-Científicos do Arquivo Nacional na sua relação com autores, pareceristas e as comunidades acadêmicas e profissionais pertinentes,

§ 6º Representar Arquivo & Administração junto à orga-nismos acadêmicos, profissionais e de fomento, inclusive as bases de

nismos academicos, profissionais e de fomento, inclusive as bases de dados de indexação;

§ 7º Acompanhar a aplicação dos requisitos para qualificação de Arquivo & Administração, bem como para sua indexação como periódico científico;

§ 8º Representar Arquivo & Administração no Conselho Editorial da Arquivo Nacional storde distributo da Arquivo Residente da Arquivo Resident

§ 8° Representar Arquivo & Administração Editorial do Arquivo Nacional, tendo direito a um voto; § 9° Presidir as reuniões do Conselho Editorial da revista

§ 9º Presidir as r Arquivo & Administração;

§ 10º Opinar sobre pareceristas para avaliação dos artigos

submetidos

§ 10° Opinar sobre parecerstas para avatuação uos arugos submetidos, submetidos, § 11° Manter o Conselho Editorial de Arquivo & Administração, o Conselho Editorial do Arquivo Nacional e a Direção-Geral informados acerca das questões pertinentes a esse periódico; § 12° Acompanhar o trabalho de tradutores de artigos para Arquivo & Administração, e 13° Preparar, quando for o caso, com o apoio do Editor Executivo da Assessoria de Periódicos Técnico-Científicos, projetos de financiamento e prestações de contas para os órgitos de fomento; § 14° Preparar, com o apoio do Editor Executivo da Assessoria de Periódicos Técnico-Científicos, os relatórios para a os órgitos externos de avaluação, Art. 3° Os Editores Científicos de Arquivo & Administração serão nomeados pelo Diretor-Geral.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JAIME ANTUNES DA SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA **ECONÔMICA**

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Nº 1.636 - Ato de Concentração nº 08700.012130/2015-02. Tipo de Pro-Nº 1.65 - Alto de Concentração nº 1/08/00/01/21/3/2015-4/2. Hipo de 1/06-cesso: Ato de Concentração nequerentes Dow AgroSciences Industrial Ltda, Monsanto do Brasil Ltda Advogados: Paola Pugliesi, Milena Mundim e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 3/2/2015/Superintendência-Geral, de 31 de dezembro de 2015 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9/38/4/9, integro as suas razões à presente decisão, notasvie com sa motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

KENYS MENEZES MACHADO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 2, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre os procedimentos internos a serem adotados pelas policias judiciárias em face de ocorrências em que haja re-sultado lesão corporal ou morte decorrentes

Estado da Justiça, publicada na Seção 1 do DOU nº 01, de 02 de janeiro de 2012, e O CONSELHO NACIONAL DOS CHEFES DE POLÍCIA CIVIL, no uso das competências estabelecias no art. 1º do Estatuto do Conselho Nacional dos Chefes de Policia Civil,

Considerando a Resolução nº 08 de 21 de dezembro de 2012, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que dispõe sobre a abolição de designações genéricas, como "autos de resistência" e "resistência seguida de morte", em registros policiais, boletins de ocorrência, inquéritos policiais e notícias de crime: e

Considerando a necessidade de regulamentação e uniformização dos procedimentos internos das polícias judiciárias, objetivando conferir transparência na elucidação de ocorrências em que haja resultado lesão corporal ou morte decorrentes de oposição à intervenção

Art. 1º Ficam definidos os procedimentos internos a serem adotados pelas polícias judiciárias em face de ocorrências em que haja resultado lesão corporal ou morte decorrentes de oposição à intervenção policial.

Art. 2º Os dirigentes dos órgãos de polícia judiciária providenciarão para que as ocorrências de que trata o art. 1º seiam registradas com a classificação "lesão corporal decorrente de oposição à intervenção policial" ou "homicídio decorrente de oposição à intervenção policial", conforme o caso.

Art. 3º Havendo resistência à legítima ação policial de natureza preventiva ou repressiva, ainda que por terceiros, o delegado de polícia verificará se o executor e as pessoas que o auxiliaram se valeram, moderadamente, dos meios necessários e disponíveis para defender-se ou para vencer a resistência.

§ 1º Se do emprego da força resultar ofensa à integridade corporal ou à vida do resistente, deverá ser imediatamente instaurado inquérito policial para apuração dos fatos, com tramitação priori-

inquerito poticial para apuração us atos, com traninação prori-tária.

§ 2º A instauração do inquérito policial será comunicada ao Ministério Público e à Defensoria Pública, sem prejuízo do posterior envio de cópia do feito ao órgão correcional correspondente.
§ 3º Os objetos relacionados a evento danoso decorrente de resistência a intervenção policial, como armas, material balistico e veículos, deverão ser apreendidos pelo delegado de policia.
§ 4º O delegado de policia responsável pela investigação do evento danoso com resultado morte deverá requisitar o exame pericial do local, independentemente da remoção de pessoas e coisas.
§ 5º O delegado de policia poderá requisitar registros de comunicação e de movimentação das viaturas envolvidas na ocor-rência, dentre outras providências.
§ 5º O delegado responsável pela investigação representará pelas medidas cautelares necessárias à identificação de todos os po-liciais envolvidos na ação, ainda que não figurem entre aqueles qua-lificados na comunicação do fato.
§ 7º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o de-

Ilficados na comunicação do fato.

§ 7º Sem prejuizo do disposto no parágrafo anterior, o de-legado poderá requisitar a apresentação dos policiais envolvidos na ocorrência, bem como de todos os objetos que possam interessar á investigação, sob pena de responsabilidade administrativa e criminal em caso de descumprimento da requisição.

§ 8º No caso de morte do resistente, é obrigatória a juntada do respectivo lado procrescione ou cadavários que adavário que sa quitos do in-

do respectivo laudo necroscópico ou cadavérico aos autos do in-

do respectivo laudo necroscópico ou cadavérico aos autos do in-quérito policial.

At a Nas hipóteses do art. 3º, os fatos serão noticiados preferencialmente ao delegado da Delegacia de Crimes contra a Pes-soa ou da repartição de polícia judiciária, federal ou civil, com atri-buição assemelhada.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-blicação, seguindo assinada pelos membros do Conselho Superior de Polícia, Superintendentes Regionais da Polícia Federal e membros do "conselho Nacional dos Chofar de Polícia Fuel".

Conselho Nacional dos Chefes de Policia Civil.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA Presidente do CSP

ERIC SEBA DE CASTRO Presidente do CONCPC

JOSÉ LUIZ POVILL DE SOUZA Diretor Executivo da PF Substituto

MAURICIO LEITE VALEIXO Diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado PF

ROBERTO MÁRIO DA CUNHA CORDEIRO Corregedor-Geral da PI

SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES

LUIZ PONTEL DE SOUZA Diretor de Gestão de Pessoal da PF

OMAR GABRIEL HAJ MUSSI Diretor de Administração e Logística Policial da PF

> JOSÉ JAIR WERMANN Diretor Técnico Científico da PI

MARCELO SÁLVIO REZENDE VIEIRA Superintendente Regional da PF

> JULIO CEZAR DOS REIS Membro do CONCPC

RENATO CASARINI MUZY Superintendente Regional da PF

> ROGER KNEWITZ Membro do CONCPC

ROBINSON FUCHS BRASILINO Superintendente Regional da PF

> EVERTON DOS SANTOS Membro do CONCPC

ALEXANDRE SILVA SARAIVA Superintendente Regional da PF

> ARTUR NITZ Membro do CONCPC

CHANG FAN Superintendente Regional da PF

ENIO GOMES DE OLIVEIRA Membro do CONCPC

DAIMINIO COADEC DE EDEITAC KAIMUNDO SUAKES DE FREITAS

STÊNIO PIMENTEL FRANÇA SANTOS

DANIEL JUSTO MADRUGA

RILMAR FIRMINO DE SOUSA Membro do CONCPO

ÉLZIO VICENTE DA SILVA

ROBERVAL MAURÍCIO CARDOSO RODRIGUES Membro do CONCPO

UMBERTO RAMOS RODRIGUES

AUGUSTO BARROS NETO Membro do CONCPO

SÉRGIO BARBOZA MENEZES

GRACIMERI VIEIRA SOEIRO DE CASTRO GAVIORNO

MARCOS ANTÔNIO FARIAS

LUCI MONICA MOURA RIBEIRO RABELO Membro do CONCPO

ILDO GASPARETTO

FERNANDO DA SILVA VELOSO

RICARDO CUBAS CÉSAR

WANDERSON GOMES DA SILVA Membro do CONCPC

ROSALVO FERREIRA FRANCO Superintendente Regional da PF

ADRIANO PERALTA MORAES Membro do CONCPC

ANTÔNIO TARCÍSIO ALVES DE ABREU JÚNIOR Superintendente Regional da PI

JOÃO CARLOS GORSKI

KANDY TAKAHASHI

Diagnóstico de Homicídios

ANEXO B

3. PESQUISA – ANÁLISE QUANTITATIVA DOS CRIMES VIOLENTOS LETAIS INTENCIONAIS NAS CIDADES DO RECIFE (REGIÃO METROPOLITANA - JABOATÃO DOS GUARARAPES), E FORTALEZA, DE 2007 A 2009

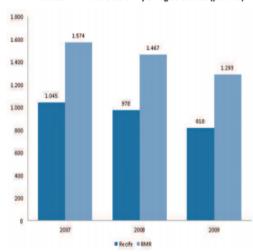
3.1.ANÁLISEQUANTITATIVADOSDADOSFORNECIDOSPELAGACEDE PERNAMBUCO

Os dados a seguir dizem respeito às informações prestadas pela Gerência de Análise Criminal e Estatística de Pernambuco (GACE) acerca da atuação das Polícias no Recife e Região Metropolitana.

Tabela 1 - Número de CVLI por região do fato (2007-2009)

| Região do fato | N | % |
|------------------|-------|-------|
| Recife | 2.841 | 39,60 |
| RMR ¹ | 4.334 | 60,40 |
| Total | 7.175 | 100,0 |

Gráfico 1 - Número de CVLI por região do fato (por ano)



Da análise do gráfico acima percebe-se que, após a implantação do Pacto pela Vida, exatamente no ano de 2007 (que coincide com o início da pesquisa, mediante a nossa proposta temporal 2007/2009), há um decréscimo na taxa de CVLI anualmente, tanto na cidade do Recife como em sua Região Metropolitana.

FONTE: Coleção Pensando a Segurança Pública, volume 2. Direitos Humanos, Brasília, 2013, p 95.

ANEXO C

Gráfico 2 - Taxa de CVLI (por ano)

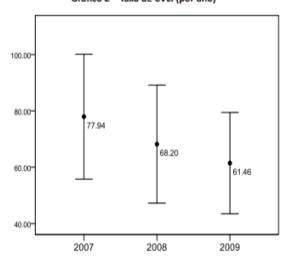
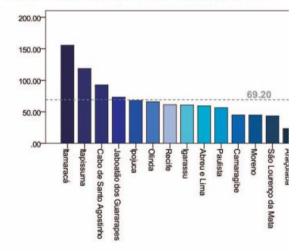


Gráfico 3 - Taxa decrescente de CVLI por município (2007-2009)



A linha pontilhada representa a média da taxa de CVLI durante o período analisado (2007-2009): 69,20. Os municípios de Itamaracá, Itapissuma, Cabo de Santo Agostinho e Jaboatão dos Guararapes se encontram acima da média. No outro oposto, Araçoiaba, São Lourenço da Mata e Moreno apresentam, comparativamente, as menores taxas agregadas de CVLI.

FONTE: Coleção Pensando a Segurança Pública, volume 2. Direitos Humanos, Brasília, 2013, p 97.

ANEXO D

Tabela 4 – Taxa de CVLI por município (2007-2009)

| Município | 2007 | 2008 | 2009 | Dif (07-09) |
|-------------------------|--------|--------|--------|---------------|
| Abreu e Lima | 61,81 | 65,85 | 50,90 | -10,91 |
| Araçoiaba | 18,16 | 34,73 | 17,16 | -1,00 |
| Cabo de Santo Agostinho | 98,08 | 103,54 | 76,35 | -21,73 |
| Camaragibe | 48,39 | 47,19 | 39,10 | -9,29 |
| Igarassu | 61,87 | 59,84 | 60,88 | - 0,99 |
| Ipojuca | 74,21 | 60,76 | 68,86 | -5,35 |
| Itamaracá | 159,34 | 173,80 | 133,99 | -25,35 |
| Itapissuma | 157,54 | 83,24 | 114,73 | -42,81 |
| Jaboatão dos Guararapes | 82,66 | 73,86 | 63,32 | -19,34 |
| Moreno | 58,68 | 30,85 | 44,92 | -13,76 |
| Olinda | 67,96 | 68,38 | 61,92 | - 6,04 |
| Paulista | 65,09 | 56,32 | 47,91 | -17,18 |
| Recife | 68,21 | 63,16 | 52,38 | -15,83 |
| Sao Lourenço da Mata | 69,25 | 33,29 | 28,02 | -41,23 |
| Média | 77,94 | 68,20 | 61,46 | -16,48 |

Em termos agregados, observa-se uma redução de 16,48 da taxa de CVLI, passando de 77,94, em 2007, para 61,46, em 2009. Individualmente, todos os municípios observados também apresentaram reduções na taxa de CVLI. As mais expressivas reduções foram registradas em Itapissuma (-42,81) e São Lourenço da Mata (-41,23).

FONTE: Coleção Pensando a Segurança Pública, volume 2. Direitos Humanos, Brasília, 2013, p 98

ANEXO E

Tabela 5 – Número de CVLI por genero (2007-2009)

| Gênero | N | % |
|--------------|-------|-------|
| Masculino | 6.723 | 93,70 |
| Feminino | 451 | 6,30 |
| Desconhecido | 1 | 0,00 |
| Total | 7.175 | 100,0 |

De acordo com os dados, 93,70% do número de CVLIs ocorridos durante o período analisado (2007-2009) referem-se a pessoas do gênero masculino, totalizando 6.723 mortes. Para as mulheres, esse indicador é de 6,30%, perfazendo 451 casos.

Tabela 6 - Número de CVLI por gênero (por ano)

| | 2007 | | 20 | 08 | 2009 | | |
|--------------|-------|--------|-------|--------|-------|--------|--|
| Gênero | | (%) | | (%) | | (%) | |
| Masculino | 2.469 | 94,30 | 2.301 | 94,10 | 1.953 | 92,52 | |
| Feminino | 149 | 5,70 | 144 | 5,89 | 158 | 7,48 | |
| Desconhecido | 1 | 0,04 | | | | - | |
| Total | 2.619 | 100,00 | 2.445 | 100,00 | 2.111 | 100,00 | |

Consoante os dados acima, no período que compreende os anos de 2007 a 2009, o número CVLI representado para o gênero masculino decaiu anualmente, enquanto que os referentes ao gênero feminino sofreram uma diminuição do ano de 2007 para o ano de 2008, e voltaram a elevar-se no ano de 2009.

Tabela 7 – Número de CVLI por natureza jurídica (2007-2009)

| Natureza jurídica | N | % |
|---------------------------------|-------|--------|
| Homicídio | 6.993 | 97,46 |
| Latrocínio | 176 | 2,45 |
| Lesão corporal seguida de morte | 6 | 0,08 |
| Total | 7.175 | 100,00 |

De acordo com os dados do período de 2007 a 2009, o número de homicídios ²⁹ representa 97,46% (6.993 dos casos de CVLI's), quando em comparação aos latrocínios ³⁰ (2,45% - 176 dos casos) e às lesões corporais seguidas de morte (0,08% - 06 dos casos).

FONTE: Coleção Pensando a Segurança Pública, volume 2. Direitos Humanos, Brasília, 2013, p 102

ANEXO F

Tabela 8 - Número de CVLI por natureza jurídica (por ano)

| | 2007 | | 2008 | | 2009 | |
|---------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Natureza jurídica | N | (%) | N | | N | |
| Homicídio | 2.554 | 97,52 | 2.381 | 97,38 | 2.058 | 97,49 |
| Latrocínio | 65 | 2,48 | 62 | 2,54 | 49 | 2,32 |
| Lesão corporal seguida de morte | | | 2 | 0,08 | 4 | 0,19 |
| Total | 2.619 | 100,0 | 2.445 | 100,0 | 2.111 | 100,0 |

Conforme os dados referentes ao número de CVLI's e no que se refere ao crime de homicídio, não houve variação substancial do ponto de vista percentual. Entretanto, quando da observação do número de casos por ano, constata-se uma diminuição considerável, alcançando o índice 97,52% (2.554 casos) para o ano de 2007, 97,38% (2.381 casos) para o ano de 2008 e 97,49% (2.058 casos) para o ano de 2009. Já os dados pertinentes ao crime de latrocínio demonstram uma diminuição de 65 casos no ano 2007, de 62 casos em 2008, e de 49 casos em 2009. Quanto à lesão corporal seguida de morte, há o início dessa atividade delitiva em 2008, com 2 casos, os quais representam 0,08% do universo estudado, progredindo para 4 casos, em 2009, representando um valor percentual de 0,19%.

Tabela 9 – Número de CVLI por período do dia (2007-2009)

| Período do dia | N | % |
|----------------|-------|-------|
| Manhã | 1.130 | 15,75 |
| Tarde | 1.649 | 22,98 |
| Noite | 2.585 | 36,03 |
| Madrugada | 1.806 | 25,17 |
| Não informado | 5 | 0,07 |
| Total | 7.175 | 100,0 |
| | | |

De acordo com os dados apresentados, a tendência é um aumento do número de CVLI no período da noite.

FONTE: Coleção Pensando a Segurança Pública, volume 2. Direitos Humanos, Brasília, 2013, p 103.

ANEXO G

Tabela 13 – Número de CVLI por idade aparente da vítima (2007-2009)

| Idade aparente | N | % |
|----------------------|-------|-------|
| Adolescente (13-17) | 685 | 9,55 |
| Adulto-Jovem (18-30) | 4.417 | 61,56 |
| Adulto (31-65) | 1.966 | 27,40 |
| Criança (1-12) | 17 | 0,24 |
| Idoso (acima de 65) | 42 | 0,59 |
| Recém-nascido | 2 | 0,03 |
| Não informado | 46 | 0,64 |
| Total | 7.175 | 100,0 |

Consoante os dados acima, 61,56% das vítimas de CVLI's estão na faixa etária dos 18 aos 30 anos (adulto-jovem), somando a quantidade de 4.417 casos. Em seguida, com 27,40 pontos percentuais, adultos com idade entre 31 e 65 anos.

Tabela 14 – Número de CVLI por idade aparente da vítima (por ano)

| | 2007 | | 2008 | | 2009 | |
|----------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Idade Aparente | | (%) | N | (%) | N | (%) |
| Adolescente (13-17) | 244 | 9,32 | 229 | 9,37 | 212 | 10,04 |
| Adulto-Jovem (18-30) | 1.631 | 62,28 | 1.489 | 60,90 | 1.297 | 61,44 |
| Adulto (31-65) | 691 | 26,38 | 697 | 28,51 | 578 | 27,38 |
| Criança (1-12) | 8 | 0,31 | 6 | 0,25 | 3 | 0,14 |
| Idoso (acima de 65) | 21 | 0,80 | 8 | 0,33 | 13 | 0,62 |
| Recém-nascido | 2 | 0,08 | - | - | - | - |
| Não informado | 22 | 0,84 | 16 | 0,65 | 8 | 0,38 |
| Total | 2.619 | 100,0 | 2.445 | 100,0 | 2.111 | 100,0 |

De acordo com os dados, com relação ao número de CVLI's em relação a adultojovem, em 2007 observa-se 1.631, em 2008, 1.489, e em 2009, 1.297 casos. Mesmo assim, os índices percentuais mantêm-se na escala de 62,28% para 2007, 60,90% para

2008 e 61,44% para 2009, ou seja, assumindo os maiores percentuais por faixa etária, sendo seguidos apenas pela idade aparente adulto (31-65), com taxas de 26,38% para 2007, 28,51% para 2008 e 27,38% para 2009.

FONTE: Coleção Pensando a Segurança Pública, volume 2. Direitos Humanos, Brasília, 2013, p 105

Diagnóstico de Homicídios

ANEXO H

Tabela 20 – Número de CVLI por grupo de motivação (por ano)

| | 2007 | | 2008 | | 2009 | |
|----------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Grupo de Motivação | | (%) | N | (%) | N | (%) |
| Atividades criminais | 296 | 11,30 | 199 | 8,14 | 467 | 22,12 |
| Conflitos na comunidade | 155 | 5,92 | 117 | 4,79 | 213 | 10,09 |
| Conflitos afetivos ou familiares | 31 | 1,18 | 60 | 2,45 | 48 | 2,27 |
| CVP resultante em morte | 66 | 2,52 | 62 | 2,54 | 47 | 2,23 |
| Excludente de ilicitude | 11 | 0,42 | 43 | 1,76 | 35 | 1,66 |
| Outras | 6 | 0,23 | 17 | 0,70 | 26 | 1,23 |
| Nao informado | 2.054 | 78,43 | 1.947 | 79,63 | 1.275 | 60,40 |
| Total | 2.619 | 100,0 | 2.445 | 100,0 | 2.111 | 100,0 |

Na tabela 20, os crimes violentos letais intencionais são investigados levando em consideração a motivação para a prática delitiva, de grande importância para a demonstração do chamado elemento subjetivo do tipo, ou seja, qual o motivo que impulsionou o agente rumo à prática do crime. Como resta perceptível, a principal razão para as CVLI's parte da própria atuação criminosa, desaguando na morte dos envolvidos, seguida por conflitos na comunidade, também com uma incidência relevante, obtendo um acréscimo no período estudado.

Tabela 21 – Número de CVLI por estado civil da vítima (2007-2009)

| labela 21 - Namero de CVII por estado civil da Vitilla (2007-2005) | | | | | | |
|--|-------|-------|--|--|--|--|
| Estado civil | N | % | | | | |
| Amasiado | 322 | 4,49 | | | | |
| Casado | 326 | 4,54 | | | | |
| Divorciado | 18 | 0,25 | | | | |
| Separado | 22 | 0,31 | | | | |
| Solteiro | 1.738 | 24,22 | | | | |
| Viúvo | 12 | 0,17 | | | | |
| Não informado | 4.737 | 66,02 | | | | |
| Total | 7.175 | 100,0 | | | | |

Consoante demonstram as tabelas 21 e 22, quanto ao estado civil das vítimas, seja a amostra observada por ano ou analisada como um todo, a maior parte das vítimas diz respeito a pessoas solteiras. É importante esclarecer que o dado encontra-se deficitário, haja vista o maior percentual (66,02%) tratar do estado civil não informado das vítimas.

ANEXO I

Tabela 22 – Número de CVLI por estado civil da vítima (por ano)

| | 2007 | | 20 | 08 | 2009 | |
|---------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Estado civil | N | (%) | N | (%) | N | (%) |
| Amasiado | 77 | 2,94 | 112 | 4,58 | 133 | 6,30 |
| Casado | 96 | 3,67 | 129 | 5,28 | 101 | 4,78 |
| Divorciado | 1 | 0,04 | 5 | 0,20 | 12 | 0,57 |
| Separado | 7 | 0,27 | 7 | 0,29 | 8 | 0,38 |
| Solteiro | 458 | 17,49 | 782 | 31,98 | 498 | 23,59 |
| Viúvo | 4 | 0,15 | 6 | 0,25 | 2 | 0,09 |
| Não informado | 1.976 | 75,45 | 1.404 | 57,42 | 1.357 | 64,28 |
| Total | 2.619 | 100,0 | 2.445 | 100,0 | 2.111 | 100,0 |

Tabela 23 - Número de CVLI por cor da pela da vítima (2007-2009)

| Cor da pele | N | % |
|---------------|-------|-------|
| Amarela | 1 | 0,01 |
| Branca | 67 | 0,93 |
| Negra | 77 | 1,07 |
| Parda | 6.853 | 95,51 |
| Não informado | 177 | 2,47 |
| Total | 7.175 | 100,0 |

Como não poderia deixar de ser, em um país de dimensões continentais e compreendido pelo misticismo racial, o que se previa com relação à cor das vítimas foi ratificado pela pesquisa, nas tabelas 23 e 24. De um universo de 100% da amostra, na tabela 23, 95,51% das vítimas são de cor parda. Se institucionalmente o racismo predomina para a detecção dos suspeitos, não é possível deixar de averiguar e discutir as dimensões das desigualdades raciais no Brasil, desaguando na certeza de que há, verdadeiramente, um mito sobre essa aparente democracia racial, porquanto vítimas e autores de crime dizem respeito, em sua maior parte, às pessoas de cor parda, seguidas por pessoas negras.

Tabela 24 – Número de CVLI por cor da pele da vítima (por ano)

| | 2007 | | 2008 | | 2009 | |
|---------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Cor da Pele | | (%) | N | (%) | N | (%) |
| Amarela | v | | | | 1 | 0,05 |
| Branca | 21 | 0,80 | 17 | 0,70 | 29 | 1,37 |
| Negra | 11 | 0,42 | 32 | 1,31 | 34 | 1,61 |
| Parda | 2.536 | 96,83 | 2.353 | 96,24 | 1.964 | 93,04 |
| Não informado | 51 | 1,95 | 43 | 1,76 | 83 | 3,93 |
| Total | 2.619 | 100,0 | 2.445 | 100,0 | 2.111 | 100,0 |

FONTE: Coleção Pensando a Segurança Pública, volume 2. Direitos Humanos, Brasília, 2013, p 110

ANEXO J

Modelo de um "auto de resistência" da Polícia Militar

<u>POLÍCIA</u> <u>MILITAR</u>

AUTO DE RESISTÊNCIA À PRISÃO/APREENSÃO

| Aos | do mês de | | d | o ano | de | Estad | nesta d | idade de da |
|------------------------------|-------------------------------|---------------------------|-------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------------|--------------------------|
| atribuições encontrava-s | policiais | às militares, | dei | _, no voz | cump de | rimento prisão | legal de ao o | e minhas onduzido |
| encontrava-s me obedecer | e em flagrar r, resistindo | nte delito p à prisão, | por ter apesar | agredi das i | do a e ntimaç | sposa, e ões que | como d lhe fiz, | leixou de havendo |
| | | | | | | | | |
| | | | _, | do | | que | | resultou |
| Para constar | , lavrei o pre | esente auto | | ssino o | om as | testemu | nhas ab | aixo: |
| 1 ^a | | | | | | | Tes | temunha: |
| | | | | | nº | lente , s | , cidade | na Bairro de da |
| Assinatura:_ () Tudo viu | e assistiu () |)De tudo to | _RG:_ omou c | | | SSI | P/ | |
| 1 ^a | | | | | | | Tes | temunha: |
| | | | | _, | | , Est | cidade ado | |
| Assinatura:_ () Tudo viu | e assistiu () |)De tudo to | _RG:_ omou c | onheci | mento | SSI | ·/ | |
| EXECUTOR | .: | | | | | Posto | /Gradu | ação |
| Nº. PM | | Assina | atura | | | | | |

FONTE: http://www.universopolicial.com/2008/08/modelo-de-auto-de-resistncia-priso.html.